



ALDEIAS  
DE CRIANÇAS SOS

ESSENCIAL

**PONTO DE ENCONTRO  
FAMILIAR**

Centro de Apoio Familiar  
e Aconselhamento Parental



**Autor:** Departamento Nacional de Programas, Aldeias de Crianças SOS Portugal

**Design/paginação:** Joana Sequeira, Emerson Marques e Filipa Morais

**Título:** Essencial do Ponto de Encontro Familiar

**Editores:** Guida Mendes Bernardo, Pedro Borrvalho e Telma Marques

**Com participação e colaboração de:**

- Equipas CAFAP do Programa de Fortalecimento Familiar da Associação das Aldeias de Crianças SOS
- Dr.<sup>a</sup> Carolina Teves

**Fevereiro, 2022**

**ISBN: 978-989-53095-3-5**

**© É proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação, pública, comercial ou outra, sem a autorização prévia e expressa do editor.**

# ÍNDICE

<b>Introdução</b> .....	<b>5</b>
<b>1. O Ponto de Encontro Familiar: Um enquadramento</b> .....	<b>7</b>
<b>2. Ponto de Encontro Familiar</b> .....	<b>11</b>
O conceito .....	11
Objetivos .....	11
Princípios da Intervenção .....	12
Entidades Sinalizadoras e População-alvo .....	14
Equipa Técnica .....	15
Tipologia de Intervenção .....	17
<b>3. Processos-Chave do Ponto de Encontro Familiar</b> .....	<b>19</b>
<b>PC01 – Admissão</b> .....	<b>19</b>
<b>PC02 – Plano de Visitas e/ou Trocas</b> .....	<b>23</b>
Contacto inicial com o Técnico Gestor da EMAT ou Tribunal .....	24
Reunião/Entrevista com os Progenitores ou Cuidadores .....	25
Sessão/Entrevista com a Criança/Jovem .....	28
Estabelecimento e Assinatura do Plano de Visitas e/ou Trocas .....	30
Recusas e Resistências à Intervenção em PEF .....	33
Considerações finais do PC02 Plano de Visitas e/ou Trocas .....	33
<b>PC03 – Intervenção: Visitas supervisionadas e/ou Monitorização de Trocas</b> .....	<b>34</b>
Visitas Supervisionadas .....	35
O decorrer da visita – Chegada do Progenitor/Cuidador não-residente .....	38
O decorrer da visita – Chegada da Criança e do Progenitor/Cuidador residente .....	40
O decorrer da visita – Interação da Criança com o Progenitor/Cuidador não-residente .....	41
O decorrer da visita – Entrega da Criança ao Progenitor/Cuidador residente .....	44
O decorrer da visita – Momento Pós-Visita com o Progenitor/Cuidador não-residente .....	45
Monitorização das Trocas .....	46
Sessões Intercalares: Progenitores, Criança e outras Figuras significativas .....	50
Informação e Propostas de Revisão Judicial .....	53
Situações de Suspensão de Visitas ou de Trocas .....	57
<b>PC04 – Encerramento</b> .....	<b>62</b>
<b>PC05 – Follow-Up</b> .....	<b>65</b>
<b>Conclusão</b> .....	<b>66</b>
<b>Lista de Impressos do Essencial do PEF</b> .....	<b>67</b>

## O “Essencial” ao longo da construção do Guia PEF...

Este Guia será sempre indissociável de todos os contributos e inspirações que acompanharam a sua construção e que permitiram olhar fenómenos complexos com respeito, curiosidade genuína e vontade de encontrar caminhos seguros para a intervenção das equipas do Ponto de Encontro Familiar. Reconhecendo a importância da co-construção e da partilha com pessoas e lugares que nos inspiram e nos desafiam, deixamos o nosso maior agradecimento...

A todas as famílias que têm passado pelos Pontos de Encontro e que levam os profissionais a desafiarem-se na procura de soluções que salvaguardem o bem-estar de crianças, jovens e famílias, assim como na visão da intervenção como tendo uma dimensão de facilitação e reparação das relações pais-filhos.

A todos os Pontos de Encontro Familiar e profissionais que têm procurado sistematizar procedimentos e refletir sobre as práticas que contribuem para o sucesso da intervenção. É nestes “lugares comuns” que encontramos as inspirações para seguirmos com aquela que acreditamos ser a nossa visão preferida de PEF.

Ao CAFAP-Nós do Barreiro por ter sido lugar de grande inspiração ao longo deste processo.

Acreditamos que nunca nos dissociamos das nossas experiências e aprendizagens enquanto profissionais e foi neste CAFAP que construímos muitas das visões que queremos partilhar. Nunca procurámos substituir o que de bom se criou... Mas, pelo contrário, acrescentar-lhe, sempre e só, Valor!

Em especial à Carolina Teves que, na generosidade e profissionalismo que lhe reconhecemos, olhou para este Essencial, nos orientou os passos e as reflexões, e foi farol a iluminar possíveis desafios a prevenir.

Por fim, aos “nossos” CAFAP das Aldeias de Crianças SOS e aos profissionais que constituem estas equipas. Foi com eles, a partir das suas experiências, dificuldades diárias e soluções já encontradas que começou a construção deste manual.

Partindo das suas vivências profissionais nos PEF das Aldeias de Crianças SOS e alicerçado nas boas práticas que têm sido implementadas, este Guia Essencial começou a ganhar forma.

*Os Autores*

# INTRODUÇÃO

A Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal pertence a uma federação internacional ([SOS Kinderdorf International](#)) que trabalha para proteger e cuidar de crianças que perderam os cuidados parentais ou que correm o risco de os perder. Desenvolvem intervenção em 136 países, implementando programas sociais nas áreas de cuidados alternativos de crianças e jovens, de fortalecimento familiar, de educação, saúde e emergência.

O Programa de Fortalecimento Familiar, em todo o mundo, intervém com famílias de origem, fortalecendo as suas competências para um cuidado protetor do bem-estar das suas crianças, prevenindo a necessidade de cuidado alternativo.

Em Portugal, o Programa de Fortalecimento Familiar concretiza-se através da resposta social Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), desde 2012. Esta resposta social prevê a atuação em três modalidades: a Preservação Familiar, a Reunificação Familiar e o Ponto de Encontro Familiar.

O presente documento pretende ser um guia *Essencial* à intervenção na modalidade do Ponto de Encontro Familiar (PEF), tendo como compromisso promover o bem-estar das crianças e jovens, minimizar a exposição a dinâmicas relacionais conflituosas e apoiar no restabelecimento de vínculos afetivos pais-criança, sobretudo no contexto da separação conjugal e conflito familiar. Assumindo-se como *Essencial* na orientação das práticas profissionais, procura não só uniformizar procedimentos e metodologias, mas também promover a reflexão sobre as funções do técnico em PEF e sobre os formatos que a intervenção poderá assumir.

Este Guia é composto por três Capítulos “essenciais”, ao longo dos quais se apresentam procedimentos, estratégias e recomendações que podem guiar o processo de Intervenção em PEF. O primeiro capítulo assume-se como mais teórico e permite enquadrar não só a modalidade de Ponto de Encontro Familiar, mas também o contexto sociofamiliar sobre o qual surge a necessidade desta implementação.

Segue-se o capítulo dedicado à descrição do PEF e das dimensões mais estruturais, recorrendo, por um lado, à reflexão sobre o conceito, objetivos, princípios de intervenção, e, por outro, à identificação de entidades referenciadoras, população a que se destina, especificidades da equipa técnica e tipos de intervenção disponíveis.

Por fim, o último capítulo apresenta e organiza os Processos-Chave do PEF, oferecendo simultaneamente uma discussão teórico-prática das várias fases e processos previstos ao longo da avaliação e intervenção em PEF. Começando na admissão, passando pela descrição de procedimentos de intervenção em visitas supervisionadas ou monitorização de trocas, até ao encerramento e *follow-up*, este Guia apresenta-nos o “essencial” de cada processo-chave e convida cada um que o lê à reflexividade e à intencionalidade da prática profissional.

Não seria possível terminar sem antes sublinhar uma das características-chave deste Guia. Este documento *Essencial* não se prevê fechado, estanque e definitivo, mas antes uma aproximação gradual àquela que se considera ser a intervenção mais ajustada às necessidades relacionais das famílias acompanhadas em PEF. Estas orientações, recomendações e práticas poderão ser, a qualquer momento e sempre que se considere relevante, ajustadas e repensadas de acordo com outras práticas e procedimentos que sirvam melhor este propósito. Este *Essencial* tem um carácter dinâmico e capacidade para se transformar no seu conteúdo e forma.

Desta forma, encorajamos todos os utilizadores deste documento a partilhar as suas aprendizagens, comentários e questões relacionadas com a intervenção no âmbito do Ponto de Encontro Familiar, com o Departamento Nacional de Programas da Associação das Aldeias de Crianças SOS através do e-mail: **[dnprogramas@aldeias-sos.org](mailto:dnprogramas@aldeias-sos.org)**.

Ao longo deste *Essencial* também encontrará referências aos vários Impressos e documentos utilizados pelos CAFAP da Associação das Aldeias de Crianças SOS nos vários **Processos-Chave** do PEF. Caso pretenda ter acesso a esses Impressos, por favor, solicite-os junto do Departamento Nacional de Programas através do e-mail acima referido.

# 1. O PONTO DE ENCONTRO FAMILIAR: UM ENQUADRAMENTO

As situações de divórcio, separação ou desagregação familiar que envolvem uma mudança nos relacionamentos dos membros da família afetam significativamente as crianças, sendo importante garantir o seu bem-estar físico e emocional, bem como salvaguardar que a responsabilidade dos pais para com elas permanece nesta nova configuração de família.

Perante a reestruturação das dinâmicas familiares, podem surgir desafios no estabelecimento e cumprimento de planos e/ou acordos relativos a questões da vida das crianças, nomeadamente as que remetem para as dimensões do bem-estar, desenvolvimento saudável e convívio com a família. São estas exigências ao nível da reorganização das dinâmicas e comunicação da família que, não raras vezes, carecem de suporte para facilitar os recursos necessários para uma transição e adaptação das crianças e dos pais ao novo modelo familiar, garantindo sempre os seus interesses.

Particularmente nas situações em que, na sequência da separação conjugal, surgem dinâmicas de conflito ou de quebra do vínculo e contacto da criança<sup>1</sup> com um ou mais elementos da família, urge a garantia do direito da criança a ser protegida do impacto do conflito interparental, bem como do seu direito ao acesso e relação com ambos os pais e/ou restante família.

No sentido de garantir a segurança e bem-estar da criança, bem como de assegurar a manutenção do vínculo afetivo ou o convívio da criança com a família, vários países — Canadá, Estados Unidos, França, Espanha, entre outros — têm procurado desenvolver e implementar sistemas de visitas supervisionadas por profissionais especializados. O funcionamento, objetivos e práticas seguidas por estes Programas/Respostas e sistemas de visita varia de país para país, podendo assumir diferentes formatos (e.g., cumprimento do regime vs. ação mais interventiva; situações de rutura do contacto vs. situações de perigo que impõem a proteção e segurança). Mais especificamente, os objetivos variam entre: assegurar o convívio da criança com um dos progenitores em situações de rutura ou perturbação dos contactos; promover a qualidade da relação pais-criança e acompanhar o (re)estabelecimento do vínculo afetivo; ou promover o contacto seguro entre a criança e um dos progenitores, em situações em que se verificam fatores de risco que comprometem a realização dos contactos de forma autónoma e sem supervisão; entre outros mais específicos.

1 – Ao longo deste Essencial do Ponto de Encontro Familiar encontrará o termo "**criança**" para designar não só as crianças, mas também **juvens/adolescentes**.

Com o propósito de uniformizar boas práticas e divulgar esta intervenção, foi criada a Confédération Européenne des Points de Rencontre pour le maintien des relations Enfants Parents (CEPREP)<sup>2</sup>, da qual Portugal é membro observador, e que define na sua Carta de Princípios que os **PEF** devem:

- a)** Limitar a sua ação ao **superior interesse da criança** e à sua segurança psíquica, física e moral;
- b)** Destinar-se aos casos em que a **relação progenitor-criança** foi interrompida, é difícil ou nunca se pôde construir;
- c)** Assegurar que a intervenção técnica tem um **carácter transitório** e garantir às partes a aquisição de condições de segurança e um acompanhamento apropriado da relação no sentido da manutenção, estabelecimento ou restabelecimento dos contactos entre a criança e o progenitor.

A implementação da resposta de Ponto de Encontro Familiar (PEF) — em Portugal incluída como modalidade de intervenção nos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) — resultou da adoção pelo nosso país da “Convention sur les relations personnelles concernant les enfants” de 2003, emanada pelo Conselho da Europa, e em particular do seu artigo 4.º que trata do direito da criança ao acesso e relação com ambos os pais e seus respetivos familiares.

Até 2013, e ainda que sem a designação formal de Ponto de Encontro Familiar, a realização de visitas permanecia sob a alçada das Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais (EMAT) e era frequentemente supervisionada pelas forças de segurança (PSP e GNR) ou tinha lugar sem supervisão de terceiros em espaços públicos que conferissem algum grau de neutralidade e idoneidade — estabelecimentos de ensino, centros comerciais, etc. — sempre sob indicação do Tribunal de Família e Menores. Naturalmente, estas soluções não garantiam a existência de um espaço próprio, adequado, para a realização destes convívios entre pais e crianças, e acabava por condicionar negativamente, quer a interação, quer a privacidade das famílias.



Com vista a cumprir os preceitos e princípios internacionais, decidiu o legislador atribuir esta função aos CAFAP, acabando estes por passar a incluir uma nova modalidade de intervenção até aí não existente ou muito raramente aplicada, isto é, o Ponto de Encontro Familiar (PEF) – Portaria n.º139/2013 de 2 abril.

Tanto a nível internacional, como a nível nacional, uma das principais problemáticas identificadas é a existência de conflito familiar, em particular o conflito interparental latente e/ou manifesto, que pela sua natureza destrutiva coloca em perigo a manutenção do vínculo filio-parental. Nos casos de elevado conflito parental, a criança é frequentemente exposta a situações, verbalizações e dinâmicas que podem promover alterações significativas no vínculo que estabelece com cada um dos pais. De ressaltar que, na literatura internacional, têm sido identificados os contextos preferenciais para o surgimento de dinâmicas de recusa de contacto por parte da criança e de comportamentos parentais que têm como intenção o afastamento do outro pai, estabelecendo-se uma relação importante entre situações de litígio, separação conjugal, regulação das responsabilidades parentais e conflito parental.

Na maioria das situações, o conflito parental decorre da separação conjugal e vai além da fase inicial pós-rutura, que se prevê mais crítica e com conflito mais agudo. Quando assim é, o conflito parental assume-se como mais permanente e cristalizado, dificultando a adaptação familiar pós-separação e sendo promotor de desajustamento da família, dos adultos envolvidos e das respetivas crianças, com consequências graves que se prologam no tempo. Não raras vezes, estas dinâmicas que se instalam são acompanhadas por resistências/recusas da criança em estar com um dos pais ou por comportamentos parentais que perturbam, quer uma coparentalidade cooperante, quer o vínculo e contacto positivo da criança com ambos os pais.

Desta forma, assume-se que a intervenção desenvolvida no âmbito do PEF poderá ser uma resposta que, de forma atempada e adequada às especificidades de cada caso, procura não só supervisionar os convívios progenitor-criança, mas também minimizar a interferência do elevado conflito no contacto da criança com cada um dos progenitores e, mais ainda, conter os fatores que podem prolongar este conflito no tempo.

Naturalmente que, com o PEF, se procura gerar as condições para uma coparentalidade cooperante com ambos os pais envolvidos, interagindo entre si para promover o bem-estar e desenvolvimento dos filhos, sem dinâmicas conflituosas, aumentando assim a perceção de segurança e ajustamento destes. Não sendo possível alcançar este objetivo, o PEF assumir-se-á sempre como um espaço neutro e idóneo, de promoção ou facilitação da relação parento-filial, garantido que a criança mantém um convívio positivo e saudável com ambos os pais.

É neste contexto que a Portaria que regulamenta a Resposta CAFAP e que apresenta as principais orientações para a intervenção na modalidade de Ponto de Encontro Familiar prevê a existência de um elemento técnico com formação em Mediação Familiar.

Tal poderá ser justificado pela necessidade de encontrar (ou negociar) de forma sustentada estratégias, soluções e compromissos que permitam restabelecer vínculos e/ou gerir o conflito de forma aceitável por todas as partes. **Não se prevendo a realização de mediação familiar na sua forma tradicional**, a existência de um elemento técnico com formação nesta área permite a adaptação de estratégias de elaboração e resolução de conflitos que poderão ser fulcrais para encontrar um espaço de entendimento e cooperação.

Da mesma forma, considera-se imprescindível a existência de um elemento técnico com formação em Psicologia, pelo trabalho ativo, interventivo, com intencionalidade reparadora que o PEF exige. Mais ainda, os conhecimentos aprofundados sobre o desenvolvimento psicológico, relacional e afetivo da criança, bem como sobre processos psicológicos (crenças, perceções, processos de pensamento) que podem contribuir para determinadas configurações familiares/problemáticas, assumem-se como uma mais-valia na formação em Psicologia. Contudo, **não se prevê que o PEF seja o espaço/resposta para a realização de processos psicoterapêuticos individuais ou de terapia familiar.**

### NOTAS INICIAIS:

Ao longo deste Essencial do Ponto de Encontro Familiar serão adotados os termos **"progenitor"** e **"cuidador"** para designar o pai, a mãe, outro familiar ou pessoa significativa que resida com a criança ou que, por não residir com ela, será quem convive com a criança no âmbito do PEF. As equipas com intervenção em PEF poderão identificar-se mais com os termos "pai" e "mãe" (pelas significações e perceções associadas), no entanto para a escrita e leitura deste Essencial considerou-se mais clara e sintética a utilização do termo "progenitor", o que não determina as palavras/termos que as equipas podem utilizar no contexto do PEF.

Também ao longo deste Essencial encontrará o termo **"visitas"** e **"convívios"** para designar os momentos de supervisão dos contactos entre a criança e o progenitor/cuidador. Procurou-se utilizar formalmente a designação de visitas supervisionadas por ser coincidente com o tipo de intervenção identificada na Portaria que regulamenta os CAFAP e, em particular, a modalidade de PEF (Portaria nº 139/2013, de 2 de Abril). No entanto, a dimensão mais relacional e intencional, que se prevê nestas visitas, leva-nos a privilegiar a utilização do termo "convívio".

# 2. PONTO DE ENCONTRO FAMILIAR

## O CONCEITO

O Ponto de Encontro Familiar é um espaço neutro e especializado desenvolvido pelo Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, que visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, por exemplo, em situação de conflito parental e de separação conjugal (Portaria nº 139/2013), mediante uma atuação que:

- a) Proporcione encontros familiares em **condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças ou jovens**, designadamente no que respeita ao regime do exercício das responsabilidades parentais em situações de divórcio ou separação de pessoas;
- b) Promova e facilite um **clima de consenso e responsabilidade**, através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente a uma mínima intervenção judicial.

## OBJETIVOS

De acordo com a Portaria nº 139/2013, de 2 de Abril, prevê-se que a resposta CAFAP, também na modalidade do Ponto de Encontro Familiar, promova o exercício de uma parentalidade positiva, que qualifique a família através de uma intervenção de proximidade e sistémica, capacitando a família para um melhor desempenho da função parental. Implica, assim, a promoção do restabelecimento do vínculo relacional, a reconstrução da conceção de parentalidade com uma intencionalidade centrada no cuidado e no bem-estar dos filhos, reforçando sempre a importância da díade parental no desenvolvimento saudável da criança.

Para tal, o Ponto de Encontro Familiar, tem como objetivos:

- 1** Viabilizar o cumprimento dos regimes de visitas estipulados pelo Tribunal de Família e Menores;
- 2** Garantir condições de segurança e bem-estar da criança e de qualquer outro familiar durante o cumprimento do regime de visitas (por exemplo: situações de ordens de afastamento entre progenitores);
- 3** Proporcionar orientação profissional para a promoção das relações paterno/materno-filiais e interparental;
- 4** Acompanhar a evolução do bem-estar da criança, estando alerta para problemas emocionais que se detetem durante o processo, evitando sentimentos de abandono e desproteção por parte das crianças, bem como manipulações e conflitos entre os progenitores diante das crianças.

## PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO

São princípios centrais para a intervenção em PEF:

- a) Superior interesse da criança/jovem:** o principal objetivo é zelar pela segurança e bem-estar da criança e jovem; em caso de exposição ao conflito a sua proteção é prioritária;
- b) Intervenção Transitória:** a intervenção deve ter como objetivo a normalização do regime de contactos e/ou a minimização do conflito, sendo facilitadora da autonomia futura da família; deve ter um carácter temporário, até que desapareçam as circunstâncias que motivaram a necessidade desta resposta;



- c) Intervenção sistémica e familiar:** considerando a complexidade dos fenómenos e dinâmicas subjacentes a estas configurações familiares, a intervenção deve basear-se na visão sistémica e dinâmica da família, integrando uma vasta gama de ferramentas de carácter psicológico, social e educativo;
- d) Subsidiariedade:** qualquer alteração aos objetivos do Ponto de Encontro Familiar só deverá ser efetuada se se verificar ser o único meio possível para facilitar as relações entre a criança ou jovem e a sua família e se todas as outras vias previamente definidas tiverem sido esgotadas;
- e) Colaboração:** toda a intervenção deve basear-se numa abordagem colaborativa e de cooperação entre o CAFAP, a família e as entidades que acompanham judicialmente o processo;
- f) Participação e (Co)responsabilidade Parental:** a intervenção deve ser ajustada às necessidades e especificidades de cada família, bem como limitar-se ao suporte aos progenitores, permitindo que estes assumam de forma responsável e adequada as suas funções parentais;
- g) Responsabilidade Profissional:** a intervenção deve ser pautada pela consciência de que se está a conduzir um processo que diz diretamente respeito à vida e história de uma família, pelo que as suas características particulares, história e percursos devem ser respeitados, assim como a sua integridade assegurada ao longo de toda a intervenção;
- h) Neutralidade e Imparcialidade:** a intervenção deve ser objetiva e garantir a não-interferência de crenças, valores ou experiências pessoais do técnico no processo; da mesma forma, deverá ser garantida a todo o momento a igualdade e equidade de todas as pessoas envolvidas, não tomando partidos, nem oferecendo suporte na resolução de outras questões que não estejam previstas no PEF;
- i) Respeito pela privacidade:** não devem ser comunicados a terceiros, nem divulgados dados pessoais das famílias que recorrem ao serviço, salvo os que são requeridos pelas entidades competentes, para a articulação entre profissionais que intervêm com a família;
- j) Não-violência:** a resolução de quaisquer conflitos deverá ser sempre pautada pela não-violência e pela procura de estratégias de gestão e comunicação que não impliquem ações violentas; procura-se promover um clima de tranquilidade e segurança, garantindo o bem-estar de todos os intervenientes;
- k) Qualidade:** a intervenção deve guiar-se por um sistema baseado em *standards* - referenciais de qualidade.

## ENTIDADES SINALIZADORAS E POPULAÇÃO-ALVO

O Tribunal de Família e Menores pode, seguindo o princípio do superior interesse da criança, e sempre que se justifique, determinar pela realização de convívios entre a criança e os progenitores, sob supervisão de equipas de assessoria aos tribunais ou de equipas de primeira linha, tais como os CAFAP. O PEF também poderá dar resposta às solicitações do Tribunal, via Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais, no âmbito dos processos Tutelar Cível. O encaminhamento para a modalidade de Ponto de Encontro Familiar dos CAFAP poderá ser enquadrável nas seguintes situações:

- a)** Crianças e/ou jovens cujos familiares com direito a visitas tenham, por algum motivo, características que os coloquem em risco e, por isso, seja aconselhável a supervisão dos contactos familiares;
- b)** Crianças e/ou jovens com quebra de vínculo familiar e que, por isso, não convivem habitualmente com um dos progenitores e/ou familiares com direito a visitas, necessitando de suporte no restabelecimento desse vínculo;
- c)** Crianças e/ou jovens separados dos seus progenitores e/ou outras figuras significativas, com medida de Promoção e Proteção em acolhimento junto de outro familiar ou de uma outra família, quando o conflito entre os adultos impede a realização de visitas adequadas entre a criança e os seus progenitores/cuidadores;
- d)** Crianças e/ou jovens que demonstrem uma vinculação pobre ou uma relação negativa com um dos progenitores/cuidadores, em que se considere que será impraticável a manutenção das visitas/convívios sem acompanhamento especializado;
- e)** Crianças e/ou jovens que residem com um progenitor ou familiar que se opõe à entrega da criança e/ou jovem, ou não facilita os contactos/convívios com o outro progenitor ou familiar;
- f)** Crianças e/ou jovens que, pelo elevado grau de conflito entre os membros da família, são sujeitos a situações de violência quando se pretende efetivar o regime de visitas;
- g)** Famílias que experienciaram violência doméstica e em que existe medida de afastamento do progenitor-agressor da residência ou a proibição de contactos com a vítima, carecendo a família de um espaço que promova a segurança das crianças e/ou jovens durante o cumprimento do regime de visitas estabelecido.
- h)** Crianças e/ou jovens que foram acolhidos numa instituição juntamente com a vítima, por situações de violência doméstica.

Destaca-se, ainda, que o Ponto de Encontro Familiar apenas deverá dar resposta a situações encaminhadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) caso estas sejam enquadráveis nos pontos **g)** e **h)**. Os restantes enquadramentos – da alínea **a)** até à alínea **f)** – aplicam-se, apenas e só, aos encaminhamentos realizados pelos Tribunais de Família e Menores.

## EQUIPA TÉCNICA

A direção técnica do CAFAP deve garantir comunicação constante e fluida com todas as entidades envolvidas na proteção e garantia do bem-estar da criança ao longo do processo de intervenção. Deve, igualmente, organizar, orientar e acompanhar as ações da equipa técnica.

Os profissionais que executam os Pontos de Encontro Familiar devem estabelecer os canais de gestão e coordenação que considerem adequados com os recursos necessários para o bom funcionamento do serviço. A equipa técnica ficará encarregada, juntamente com o coordenador, do planeamento, intervenção e acompanhamento dos casos decorrentes do PEF.

### Formação, Competências-chave e Perfil Técnico

A equipa com intervenção no âmbito dos PEF deverá ser multidisciplinar, devendo, para isso, ser constituída por profissionais com formação em diferentes áreas, tais como a *psicologia*, o *serviço social*, *educação social* e/ou *mediação familiar*. Considera-se que todos os elementos devem ter experiência comprovada para o exercício da função e conhecimentos/formação especializada ao nível da mediação familiar e/ou de conflitos, intervenção e/ou terapia familiar, desenvolvimento da criança, Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC, Lei n.º 141/2015) e Promoção e Proteção de crianças e jovens em risco.

**Sublinham-se, ainda, como essenciais ao trabalho em Ponto de Encontro Familiar, as seguintes características e competências:**

- Capacidade de trabalho em equipa multidisciplinar (e.g., confiança; colaboração; flexibilidade; espírito de entreatajuda; negociação);
- Capacidade empática, sensibilidade e flexibilidade perante situações familiares complexas;

- Capacidade para escutar de forma ativa e respeitosa as crianças, jovens e famílias envolvidas no processo, procurando enquadrar atitudes, comportamentos e percepções em função das histórias de vida e das narrativas que cada um constrói em torno das suas vivências pessoais;
- Capacidade para manter uma postura neutra e imparcial, evitando a interferência de valores, crenças, convicções e preferências pessoais na gestão da intervenção;
- Capacidade de antecipação de possíveis conflitos decorrentes da intervenção, bem como para procurar ativamente formas e estratégias de resolução;
- Capacidade de gestão, operacional e concreta, de situações imprevistas;
- Tolerância à frustração e criatividade na procura de novos caminhos ou estratégias de intervenção;
- Perseverança e tolerância face aos tempos das famílias e à rigidez das dinâmicas nestes contextos de maior complexidade relacional;
- Reflexividade e sentido crítico ao longo do planeamento e implementação da intervenção;
- Capacidade de reconhecimento e identificação de características, competências e recursos (internos e externos) da família, criança e/ou jovem, procurando intervir de forma a potenciar e reforçar o sentido de competência e autonomia da família;
- Conhecimentos acerca das necessidades e tarefas de desenvolvimento da criança/jovem;
- Capacidade para criar e adaptar jogos, dinâmicas, estratégias e atividades infantis, para assegurar a existência de mediadores/facilitadores da relação no decorrer das visitas/convívios;



## TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A intervenção do Ponto de Encontro da Família (PEF) pode ser realizada em todos ou qualquer um dos seguintes tipos de intervenção, de acordo com o estabelecido pelo Tribunal, procurando sempre minimizar a intervenção judicial e salvaguardar o superior interesse da criança e/ou jovem.

### 1 - VISITAS SUPERVISIONADAS:

O convívio entre a criança e o progenitor não-residente ou outros membros da família alargada é desenvolvido nas unidades do PEF, sob a supervisão da equipa técnica.

Estratégias de Intervenção:

- a)** Minimização da exposição da criança ao conflito;
- b)** Promoção da qualidade da relação pais-filhos em contexto de visita;
- c)** Garantia do bem-estar e segurança da criança durante a visita, prestando o apoio e acompanhamento técnico necessários para o efeito;
- d)** Mediação familiar: promovendo e facilitando a comunicação entre os progenitores ou familiares, proporcionando um clima de consenso e responsabilidade;
- e)** Desenvolvimento de estratégias facilitadoras da comunicação intrafamiliar;
- f)** Promoção de uma nova organização das relações familiares;
- g)** Prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;
- h)** Promoção das estratégias parentais positivas e eficazes, capacitando os progenitores para um melhor exercício da sua parentalidade e otimizando, assim, o desenvolvimento saudável dos seus filhos.

A supervisão de momentos de contacto do progenitor ou outro familiar com a criança pode, em caso de se avaliar como benéfico para a relação e para o seu superior interesse, ocorrer em contextos normativos da mesma, em situações excepcionais.

## 2 – MONITORIZAÇÃO DAS TROCAS:

Acompanhamento da transição da criança entre os progenitores ou outros familiares, podendo tratar-se de (1) transição entre pai, mãe ou familiar residente e não-residente ou (2) entre pai, mãe ou familiar em situação de residência alternada. As trocas são efetuadas nas unidades do PEF, sob a supervisão da equipa técnica.

Estratégias de Intervenção:

- a) Minimização da exposição ao conflito;
- b) Mediação familiar: promovendo e facilitando a comunicação entre os progenitores ou familiares, proporcionando um clima de consenso e responsabilidade;
- c) Prestação de informações e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;
- d) Promoção das estratégias parentais positivas e eficazes, capacitando os progenitores para um melhor exercício da sua parentalidade e otimizando, assim, o desenvolvimento saudável dos seus filhos.

São, então, estes os tipos de intervenção previstas na Portaria nº139/2013 que regulamenta a atividade dos CAFAP, **não sendo assim previsto que o serviço assuma uma avaliação diagnóstica quer para a atribuição das responsabilidades parentais, quer como avaliação do perigo.** Poderão as informações sobre o decorrer destas intervenções contribuir para esse fim, mas não deverão ser os PEF considerados como o serviço para a concretização destas avaliações especializadas.

# 3. PROCESSOS-CHAVE DO PONTO DE ENCONTRO FAMILIAR

Para cada processo-chave são definidos e descritos:

- / Inputs, Objetivos e Outputs
- / Orientações Operacionais
- / Impressos ou Formulários de Registo.

## PC01 – ADMISSÃO

**Input:** A solicitação para realização de visitas e/ou trocas com supervisão técnica, que é efetivada pelo Tribunal de Família e Menores<sup>3</sup> competente e que decorre de uma decisão judicial.

**Objetivo:** Analisar e avaliar a adequação do pedido à tipologia de resposta disponibilizadas pelo PEF; responder de forma eficaz à solicitação decorrente de decisão judicial, cumprindo-se a legislação e as normativas vigentes.

**Output:** Resposta ao pedido e, no caso de se enquadrar em intervenção PEF, proceder-se à abertura do processo familiar.

3 – Tal como referido no Ponto *Entidades Sinalizadoras e População-alvo*, o Ponto de Encontro Familiar poderá dar resposta a situações encaminhadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) caso estas sejam enquadráveis numa das seguintes condições: **a)** famílias que experienciaram violência doméstica e em que existe medida de afastamento do progenitor-agressor da residência ou proibição de contactos com a vítima, carecendo a família de um espaço que promova a segurança das crianças e/ou jovens durante o cumprimento do regime de visitas estabelecido; **b)** crianças e/ou jovens que foram acolhidos numa instituição juntamente com a vítima, por situações de violência doméstica.

### Orientações Operacionais

A referência deverá chegar em Ofício por correio ou e-mail, para o endereço geral do CAFAP e/ou para o endereço do(a) Diretor(a) Técnico(a). A garantia da atualização dos endereços de e-mail para encaminhamento destas informações é do(a) Diretor(a) Técnico(a) da resposta CAFAP, através da articulação com as entidades referidas como competentes na sua área de atuação.

A informação escrita que acompanha a referência deve conter, pelo menos, os seguintes dados:

- / Identificação da(s) criança(s) envolvidas no processo, incluindo nome completo, sexo, data de nascimento e morada;
- / Identificação dos progenitores e/ou cuidadores envolvidos, incluindo nome completo, sexo, data de nascimento, morada, contacto (telefone/e-mail) e regime de residência/acordo de responsabilidades relativos à criança;
- / Identificação de outros familiares que podem efetuar as visitas, incluindo nome completo, sexo, data de nascimento, morada, contacto (telefone/e-mail) e relação/parentesco com a criança;
- / Indicação das razões que motivaram o encaminhamento para PEF, nomeadamente as dificuldades no cumprimento do plano de visitas acordado e/ou as circunstâncias especiais que podem estar a afetar, quer a qualidade da relação, quer o contacto progenitores-criança;
- / Em caso de situação de violência doméstica, indicação do nível de perigo, identificação da(s) vítima(s) e das medidas de coação aplicadas;
- / Especificação do tipo de intervenção solicitada ao PEF (visita supervisionada, trocas ou ambas);
- / Proposta de periodicidade e duração das visitas, considerando as necessidades da criança e progenitores/cuidadores, a relação pré-existente, o horário de funcionamento do CAFAP na sua modalidade de PEF, e outros fatores relevantes para a resposta ao pedido;
- / Periodicidade desejável para o envio de relatório sobre o acompanhamento e desenvolvimento da intervenção por parte do PEF.



O CAFAP selecionado para a realização do PEF, e a quem competirá acompanhar o caso, deverá ser o mais próximo do domicílio da criança ou da sua área de frequência (ex., escola; ATL).

Aquando da receção da solicitação judicial, esta deverá ser alvo de análise pelo Diretor(a) Técnico(a) e respetiva equipa. A decisão sobre a elegibilidade da família para acompanhamento em PEF deverá ser refletida em reunião de equipa, salvaguardando-se que, em caso de necessidade de resposta urgente, a reflexão em reunião de equipa poderá ser posterior à tomada de decisão.

Pretende-se que, nesta fase de Admissão, a análise reflexiva das solicitações judiciais permita: **a)** avaliar compreensivamente a adequação do pedido à tipologia e especificidades de resposta disponibilizadas pelo PEF; **b)** validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade para admissão das famílias em PEF; **c)** verificar a capacidade de resposta do serviço à solicitação, bem como a sua compatibilidade face aos tempos processuais definidos pelo Tribunal.

São situações elegíveis e a validar<sup>4</sup>:

- a)** Se a residência de pelo menos um dos progenitores é na área de abrangência do CAFAP;
- b)** Se existe Acordo de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais – o PEF não pode ser a entidade de avaliação para a sua definição;
- c)** Se, no caso de encaminhamentos pela Promoção e Proteção, o pedido não remeter para avaliação e/ou intervenção de risco e/ou perigo – não se prevê que o PEF assuma este papel.

Verificando-se a **não elegibilidade** da família para intervenção em PEF: Caso não seja possível dar resposta à solicitação, a equipa técnica deverá informar de imediato o Tribunal-referente e o processo deverá ser arquivado liminarmente.

Verificando-se a **elegibilidade** da família para intervenção em PEF: Caso o processo seja admitido, dever-se-á definir a dupla – gestor de caso e co-gestor – que deverá manter-se, sempre que possível, até ao arquivamento do processo em PEF. Após esta decisão, segue-se a análise e discussão da data em que será possível iniciar o processo de intervenção em PEF e, naturalmente, o contacto com a família.

<sup>4</sup> – Os critérios de elegibilidade das famílias para intervenção em PEF devem ser partilhados, esclarecidos e discutidos previamente com as Entidades que poderão vir a ser Entidades Sinalizadoras. Os momentos de articulação e divulgação da intervenção desenvolvida no âmbito do PEF são situações privilegiadas para esta partilha e podem ser facilitadoras de uma articulação próxima, fluida e colaborativa.

**NOTA:**

Independentemente da elegibilidade da família para intervenção em PEF, os dados da família devem ser introduzidos na base de dados nesta fase “Admissão”, sendo-lhe atribuído número de processo e sendo preenchida a ficha de identificação (**CAFAP.IMP01. Ficha de Identificação da Família**), que formaliza a abertura do processo.

A resposta à solicitação do Tribunal deverá informar a entidade encaminhadora sobre: **a)** a elegibilidade da família para intervenção em PEF; **b)** a data prevista para início da intervenção e contacto com a família; **c)** nome da dupla responsável pela gestão da intervenção, designadamente, gestor e co-gestor do processo. Esta resposta deverá seguir por e-mail ou correio, em ofício numerado, que constará também no processo individual da família<sup>5</sup>. Em caso de arquivamento liminar, todos estes documentos devem manter-se no arquivo, de acordo com as orientações internas da Associação.

Havendo a necessidade de colocar o processo em lista de espera, o Tribunal deverá ser informado dessa decisão logo após a análise em reunião de equipa.

Todos os contactos devem ser, assim que aberto o processo, registados na ficha de Gestão de Contactos (**CAFAP.IMP02. Gestão de Contactos**).

**IMPRESSOS**

**CAFAP.IMP01.** FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA;

**CAFAP.IMP02.** GESTÃO DE CONTACTOS;

**AACSOS\_**MODELO DE OFÍCIO.

<sup>5</sup> – Nesta fase, e verificando-se a elegibilidade da família para intervenção em PEF, deverá ser “criado” um Dossier para a família, onde constará toda a documentação e informação que diz respeito ao Processo Individual da Família.

# PC02 – PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS

**Input:** Abertura de processo familiar elegível para Ponto de Encontro Familiar.

**Objetivo:** Estabelecer o Plano de Visitas e/ou Trocas, com base no conhecimento da(s) criança(s) e da sua família, bem como das características do contexto que levou à decisão judicial, permitindo planificar, quer as estratégias de intervenção, quer a execução das visitas ou trocas da melhor forma.

**Output:** Plano de Visitas e/ou Trocas estabelecido e assinado.

## Orientações Operacionais

Na sequência da abertura do processo familiar em reunião, o Gestor de Caso deverá estabelecer os contactos iniciais com os elementos da família ou com outros intervenientes no processo (e.g., Tribunal de família e menores; Equipas de Assessoria; entidades que acompanham na área da saúde, educação ou outras que considere relevantes), com vista a recolher as informações necessárias ao estabelecimento do Plano de Visitas e/ou Trocas e para que a avaliação da situação seja o mais completa possível. De ressaltar que todos os contactos que se realizem com outras entidades, que não a sinalizadora do processo, deverão realizar-se mediante conhecimento e autorização dos progenitores ou responsáveis pela criança.

Para uma melhor clareza dos procedimentos nesta fase de avaliação/diagnóstico da situação familiar, importa considerar três etapas, referentes a:

- i.** Possibilidade de contacto com entidade que solicitou a intervenção do PEF, procurando esclarecimentos adicionais ou recolha de informação relevante para definição do plano;
- ii.** Reunião com a família, com vista à preparação da intervenção e recolha de informação adicional, que permita uma planificação ajustada às necessidades da criança e do seu contexto;
- iii.** Estabelecimento e assinatura do Plano de Visitas e/ou Trocas.

## CONTACTO INICIAL COM O TÉCNICO GESTOR DA EMAT OU TRIBUNAL

O **Gestor de Caso** do CAFAP deverá começar por tomar conhecimento se o processo remetido foi atribuído, ou não, a um técnico gestor na Equipa Multidisciplinar de Assessoria ao Tribunal (EMAT). Caso esta **atribuição se verifique**, o gestor de caso do CAFAP deverá agendar uma reunião com o técnico responsável pelo processo judicial.

### NOTA:

Prevê-se a mesma necessidade de articulação e agendamento de reunião, caso a família tenha sido encaminhada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Este contacto visa a recolha de informação por forma a antecipar o primeiro contacto com a família, nomeadamente:

- Explorar as expectativas do referente em relação à intervenção em PEF pelo CAFAP;
- Obter informação do histórico processual, nomeadamente duração do processo, limites temporais da intervenção, se a criança ou os progenitores/cuidadores foram (ou são) alvo de outros processos (ex., processo de promoção e proteção; processo-crime) e seus detalhes;
- Aflorar perceção do técnico sobre o posicionamento e as expectativas dos progenitores/cuidadores e criança sobre a medida aplicada;
- Obter informação mais compreensiva sobre o processo, ou eventuais dados em falta aquando da referenciação.

Aquando deste contacto, e para além da recolha de informação, poder-se-á refletir com o técnico da EMAT sobre a pertinência de um eventual momento conjunto de apresentação do CAFAP aos progenitores/cuidadores, separadamente com o familiar residente e não-residente, com a intenção de aumentar a receptividade e diminuir a resistência à intervenção.

Na eventualidade de não se realizar esta reunião de apresentação, por não ser considerada necessária ou por não haver oportunidade em tempo útil de a promover, dever-se-á contactar ambos os progenitores e agendar momentos de entrevista individual.



## REUNIÃO/ENTREVISTA COM OS PROGENITORES OU CUIDADORES

Os momentos de reunião com os progenitores ou cuidadores são momentos de preparação fundamentais para o sucesso no decurso do processo de intervenção. Estes momentos têm como objetivos principais:

- Apresentar o CAFAP aos progenitores/cuidadores, particularmente na modalidade de PEF.
- Recolher informação e aceder às perceções individuais sobre acontecimentos/episódios que conduziram a família até ao momento atual e que levaram à existência do processo judicial;
- Explorar e alinhar expectativas face ao pedido de intervenção em PEF;
- Recolher informação sobre recetividade, disponibilidade e motivação para se envolver no processo de convívios/trocas através do PEF;
- Criar condições para o estabelecimento de uma relação de confiança entre os técnicos e a família;
- Recolher informação relativa a (ou perceções sobre) dinâmica familiar e dimensões da parentalidade, nomeadamente no que refere ao exercício das responsabilidades e desempenho de tarefas até ao momento atual, bem como no que refere à coparentalidade pré-, durante e pós-separação;
- Dar conhecimento das normas de funcionamento do PEF à família;
- Estabelecer o Plano de Visitas e/ou Trocas, de acordo com o superior interesse da criança.

As reuniões com os progenitores ou cuidadores deverão ocorrer em momentos distintos, direcionados para cada uma das partes, a sós, considerando-se a possível situação de conflito e/ou a existência de processos-crime ou medida de coação, com imposição de distância entre as partes. A equipa técnica deverá **assegurar o não-contacto ou não-cruzamento** entre as partes nas instalações do serviço e, para o efeito, a marcação e realização destas reuniões deverá ser feita em dias ou momentos/horários diferentes, controlando a entrada e saída das instalações. Não deverá, ainda, ser dado conhecimento a cada uma das partes do dia/hora em que está agendada a reunião/entrevista com a outra parte.

Nesta primeira fase com os progenitores não se prevê o envolvimento das crianças.

Este momento de reunião/entrevista aos progenitores deverá realizar-se sempre no espaço do CAFAP, preferencialmente no espaço onde se realizarão os convívios do PEF. Salvaguardam-se as situações em que a equipa poderá adaptar os seus procedimentos face às necessidades da família e/ou perante situações que exijam adaptações ao nível da intervenção (ex., casos em que os convívios de PEF se realizam através de plataformas de videoconferência).

A reunião com cada um dos progenitores ou cuidadores inicia com a apresentação do CAFAP na sua modalidade de PEF, para a qual poderá ser usado o **Guião de Apresentação do PEF**. Nesta sequência deverá ser solicitado o consentimento para recolha e arquivo de dados pessoais (**CAFAP.IMP03. Minuta de Consentimento Informado**).

Após este momento poderá ser importante passar a palavra para os progenitores/cuidadores, permitindo que se pronunciem relativamente à informação que ouviram e que expressem as suas perceções em relação à intervenção em PEF. À equipa caberá reformular, enquadrar e devolver as respostas dos progenitores, com vista a centrar a intervenção e as expectativas das partes na redução do conflito e na prossecução dos direitos e superior interesse da criança.

É muito importante que a equipa tenha em consideração o estado emocional dos progenitores neste primeiro momento, bem como a sua necessidade de partilha de toda a informação que consideram ser útil transmitir aos técnicos. Nessas situações, a equipa deverá assumir uma postura empática e flexível, procurando adaptar-se à necessidade da família. A apresentação do PEF poderá ser enquadrada após a partilha de informação por parte da família, sendo mais relevante assegurar que estão reunidas as condições para que a família oiça com atenção e compreenda a informação que lhe está a ser transmitida.

Será neste momento que se poderá recolher a informação necessária à boa antecipação e preparação da intervenção, constante nos guiões de entrevista semiestruturada **PEF.PC02.IMP02. Entrevista com Cuidadores/Familiares**, incluindo as disponibilidades para definição do **Plano de Visitas e/ou Trocas**.

Para além das áreas definidas nos respetivos guiões de entrevista, poderão ser abordados outros temas, desde que se considerem pertinentes para a boa definição do plano de visitas e/ou trocas, tais como: composição e histórico familiar relevante, nomeadamente a dinâmica relacional pré-, durante e pós- separação; rede de suporte; vínculo afetivo entre a criança e os progenitores; perceção e expectativas relativas ao estabelecimento de relação entre a criança e cada uma das partes; aspetos do desenvolvimento da criança/jovem.

Deverá, ainda, ser mapeado o nível de conflito interparental e familiar, com vista a antecipar possíveis estratégias de intervenção ou procedimentos alternativos, bem como os possíveis riscos para a segurança de todos os intervenientes, que exijam reflexão e adaptações.

**Caberá à equipa, considerando os vários momentos-chave destas reuniões/entrevistas, preparar-se adequadamente para a sessão, estruturando-a com intencionalidade.** Pretende-se que esta fase de recolha de informação seja relevante para a definição do tipo, objetivos e formato da intervenção, podendo a qualquer momento ser alvo de reflexão e reanálise no decorrer da mesma.

É ainda no decorrer desta reunião que se poderão preencher os dados em falta da Ficha de Identificação da Família (**CAFAP.IMP01. Ficha de Identificação da Família**) e obter dos progenitores ou cuidadores a aceitação das Normas de Funcionamento do Ponto de Encontro Familiar (**PEF.PC02.IMP01. Normas de Funcionamento**).

No caso das Normas de Funcionamento, por estas imporem uma série de restrições e, sobretudo, poderem ser assumidas como dúvidas sobre a idoneidade do progenitor/cuidador, a sua apresentação deve merecer cuidado e bom senso. Deve sempre começar-se por explicar que as presentes normas são universais e não se dirigem à situação em concreto daquele progenitor/cuidador. Isto não serve apenas para justificar a existência de normas não ajustadas à sua realidade (ex., a existência de normas que abordam o uso das fraldas quando a criança já não as usa), mas também para permitir que o progenitor/cuidador não considere as normas como particularizáveis e uma restrição à sua situação específica.

Estas devem ser lidas com cada elemento da família, procurando esclarecer toda e qualquer dúvida que surja. Ao longo da leitura devem ser enquadradas de forma esperançosa as expectativas do progenitor/cuidador em relação aos convívios e/ou trocas em PEF, ainda que mantendo sempre uma visão realista. Após a leitura, o documento deverá ser assinado e datado e deverá ser feita uma cópia em papel para ser entregue aos progenitores. O documento original será arquivado no processo da família.

Esta primeira sessão com cada elemento da família deve terminar com uma visita guiada aos espaços do CAFAP, de forma a familiarizar os progenitores/cuidadores com o espaço onde vão decorrer os convívios.

As entrevistas com cada um dos progenitores/cuidadores poderão ser realizadas em uma ou duas sessões, mediante a avaliação que a equipa faça das necessidades e características particulares da situação. Caso se aplique, no final de cada sessão deverá ser agendada a sessão seguinte, antecipando os seus objetivos.

Após terem decorrido as sessões de acolhimento/entrevista com ambos os progenitores, e se ter obtido de ambos a autorização para a intervenção, decorre uma sessão dirigida à criança/jovem.

As sessões são registadas em impresso próprio, datadas, assinadas e arquivadas no processo individual da família. (**CAFAP.IMP04. Registo de Sessão, Contactos e Reuniões**).

## SESSÃO/ENTREVISTA COM A CRIANÇA/JOVEM

Previamente ao momento de entrevista com a criança/jovem, devem ser antecipadas estratégias de acolhimento e familiarização com o espaço, de acordo com a idade, nível de desenvolvimento e a situação específica da criança. Esta sessão visa:

- Apresentar o CAFAP à criança/jovem, especificamente na modalidade de PEF;
- Apresentar o espaço físico onde decorrerão os convívios do PEF e apresentar a equipa de técnicos que ficará responsável por acompanhar a família;
- Garantir à criança/jovem que os convívios vão decorrer de forma segura para ela e para os progenitores/cuidadores;
- Explorar a recetividade e disponibilidade da criança/jovem para a realização dos convívios/trocas;
- Conhecer a criança/jovem, explorar interesses e desejos, que poderão ser mais tarde utilizados como mediador/recurso em contexto de convívio;

- Estabelecer relação empática com a criança, criando o contexto seguro que permite que a criança veja o técnico como pessoa de referência e o PEF como espaço de confiança.

#### **A sessão com a criança/jovem decorre em três momentos:**

- Num primeiro momento, com a presença do progenitor/cuidador residente, durante o qual é apresentado o CAFAP, a equipa e o que se pretende com a presença da criança nos convívios;
- Num segundo momento, com a criança a sós, para conhecer as suas expectativas face aos encontros, as suas motivações, desejos e preocupações, estando preparado para antecipar de que forma o CAFAP pode corresponder às eventuais questões levantadas pela criança/jovem.
- Por fim, termina com a visita guiada ao CAFAP e posterior entrega da criança ao pai/cuidador.

#### **Considerações importantes:**

**(1)** Em situações em que a criança tenha até 3 anos de idade ou em que seja evidente o desconforto perante a possibilidade de estar sozinha em sala com a equipa, **não deverá ser pedido ao progenitor/cuidador que saia da sala**. A equipa deverá fazer esta avaliação tendo em conta o estado físico e emocional da criança, garantindo que **este primeiro momento não se torna potenciador de ansiedade ou angústia na criança** – e, em última análise, correr o risco de condicionar negativamente a disponibilidade e recetividade futura da criança e do progenitor residente aos convívios.

**(2)** Com crianças com mais do que 3 anos, e sempre que se verifique resistência, recusa ou ambivalência relativamente aos convívios, poder-se-á justificar a realização de uma ou mais sessões de familiarização com a equipa e com o espaço. **Alerta: A equipa deverá adotar uma postura reflexiva sobre a intencionalidade destas sessões com a criança, procurando assegurar que elas apenas servem o propósito da familiarização e da garantia da segurança emocional e física da criança/jovem para avançar para os convívios.** Dados os desafios de resistência e recusa característicos destes processos, **não raras vezes os técnicos acabam por adiar o início dos convívios** – garantindo primeiro várias sessões com a criança/jovem sob pretexto de os preparar – **ficando bloqueados e em impasses nesta fase**. Quando a equipa identificar estas



situações deverá avançar para o agendamento do primeiro convívio, uma vez que a primeira interação presencial entre a criança e o progenitor não-residente será informativa sobre a real resistência (ou ausência dela) da criança e sobre a necessidade de mais sessões com a criança/jovem para reenquadrar os acontecimentos inerentes aos convívios.

Para a condução da sessão poderá ser utilizado o Guião de Entrevista para a criança/jovem (**PEF.PC02.IMP.03. Entrevista com Criança/Jovem**).

## ESTABELECIMENTO E ASSINATURA DO PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS

É fundamental, como referido anteriormente, recolher nestas sessões de entrevista os dados que permitam antecipar a concretização do Plano, nomeadamente a melhor agenda para a criança e a disponibilidade dos progenitores, tendo sempre em vista o superior interesse da criança/jovem.

A solicitação e/ou orientação do Tribunal de Família e Menores relativamente ao tipo, periodicidade e condições para os convívios deverá ser considerada aquando desta elaboração do Plano de Visitas e/ou Trocas e deverá ser conjugada, quer com a disponibilidade da família, quer com o tipo de intervenção desenvolvida no âmbito do PEF.

Após a avaliação inicial e uma vez recolhidas as disponibilidades das partes, a equipa deverá elaborar o Plano de Visitas e/ou Trocas e, posteriormente, devolver aos progenitores os resultados de alternativas de conjugações. Para tal, deverá ser solicitado a ambos os progenitores/cuidadores que se desloquem ao CAFAP e assinem o respetivo Plano, deixando já a primeira visita e/ou troca agendada.

Considera-se pertinente definir um conjunto de pontos relativos à forma como deverão decorrer as visitas e/ou trocas, que deverão ser incluídos aquando do estabelecimento do respetivo Plano:

- Local e dias para a realização das visitas e/ou trocas;
- Procedimentos a adotar no caso das visitas supervisionadas:
  - (i) Definir horários de chegada e saída de cada um dos progenitores/cuidadores de acordo com o nível de conflito e perigo

previamente identificado e as condições de acesso de cada uma das partes (se recorrem a viatura particular, transportes públicos, a pé) de forma a garantir que nunca se cruzam;

(ii) É fundamental garantir a ordem de chegada e os respetivos tempos de diferença entre os progenitores/cuidadores. A primeira chegada é a do progenitor/cuidador não-residente. A chegada do progenitor/cuidador residente com a criança deverá ser 15 minutos após a chegada do progenitor/cuidador não-residente. No final da visita o progenitor/cuidador residente deverá chegar no horário de término e sair com a criança. O progenitor/cuidador não-residente deverá sair no mínimo 15 minutos após a saída da criança com o progenitor/cuidador residente. Estes aspetos devem ser antecipados e refletidos na sua intencionalidade com todos os intervenientes.

Para o estabelecimento e assinatura do **Plano de Visitas e/ou Trocas (PEF.PC02.IMP04. Plano de Visitas e/ou Trocas Residente; PEF.PC02.IMP05. Plano de Visitas e/ou Trocas Não-Residente)** é importante a utilização de estratégias de mediação, visando um acordo claro e comprometido entre todos os intervenientes.

Considera-se, ainda, que a definição do Plano deverá ter em consideração aspetos da vida familiar (previamente avaliados), tais como: férias dos familiares residentes/não-residentes; situações de faltas previstas por motivo de saúde; obrigações laborais extraordinárias ou deslocações de serviço, entre outras. Procura-se reduzir o impacto destas variáveis na concretização e assiduidade nos convívios, bem como garantir previsibilidade e segurança à criança/jovem.

De referir que durante o processo de acompanhamento, o Plano definido poderá ser alvo de ponderação, reavaliação e reformulação, mediante análise da equipa e considerando os potenciais benefícios para o decorrer da intervenção. Mais uma vez, sublinha-se a natureza dinâmica do processo de avaliação/intervenção em PEF.

Quando são identificadas situações em que a equipa técnica considera relevante a integração de outros familiares nos convívios, **deverá a mesma solicitar autorização prévia ao Tribunal competente**. Nos processos acompanhados em PEF é frequente a existência de conflito interparental e o desacordo relativamente a dimensões da vida da criança, pelo que a inclusão de outros familiares sem indicação do Tribunal poderá agudizar o conflito, comprometer o papel da equipa ou levar a que uma das partes a perceçione como estando a favor da outra. Considera-se, no entanto, que poderão existir **situações pontuais** (ex., inclusão de irmãos menores de idade) em que se poderá avançar sem autorização prévia do tribunal, sendo benéfico para a criança e com a devida concordância dos progenitores/cuidadores.

### Recomendações para a Definição do Plano de Visitas e/ou Trocas

No âmbito da definição do [Plano de Visitas e/ou Trocas](#), a equipa deverá ter em conta algumas recomendações, procurando responder de forma mais eficiente às necessidades da criança/jovem:

- (1)** Para as crianças/jovens prevalecerá sempre a qualidade do relacionamento, mais do que a “quantidade” de tempo de visita;
- (2)** Para crianças com menos de 3 anos, os tempos de visita devem ser curtos, mas mais frequentes;
- (3)** A frequência dos encontros deverá garantir a equidade entre os progenitores no que diz respeito ao tempo de contacto com a criança. Não é considerado apropriado estabelecer um plano de visitas durante todos os fins-de-semana ou em dias consecutivos;
- (4)** Em qualquer caso, as visitas supervisionadas não deverão exceder 2 Horas, sendo a duração média de 1 hora ou 1 hora e 30 minutos;
- (5)** Em nenhum momento deverá estar previsto que a criança fique sozinha com os técnicos no espaço do PEF, sem a presença dos progenitores, a não ser o estritamente necessário para a deslocação entre a zona do PEF onde está o progenitor residente e o espaço de visita onde está o progenitor não-residente;
- (6)** A equipa do PEF deve estar focada na autonomia da família para a execução das visitas ou trocas, assegurando que não assume pedidos eventualmente efetuados para facilitar a gestão e efetivação do PEF, como por exemplo pedidos para fazer o transporte da criança, em veículo próprio ou da instituição, entre espaços de visita ou troca;
- (7)** Ainda que procurando sempre manter a harmonia relativamente ao Acordo estabelecido entre os progenitores, a equipa deverá ter em conta que o Plano de Visitas dos adolescentes pode ser mais flexível. Com adolescentes, a equipa deverá sempre privilegiar a confiança e negociação, bem como o seu envolvimento no planeamento da intervenção (sessões). Tal permitirá aumentar o potencial de envolvimento dos adolescentes com as propostas da equipa.

## RECUSAS E RESISTÊNCIAS À INTERVENÇÃO EM PEF

Caso alguma das partes se recuse a comparecer ou venha, no decurso da apresentação, a recusar a intervenção do CAFAP, dever-se-á sempre agendar com a outra parte de forma a obter informação relativa à sua posição sobre a intervenção do CAFAP, no âmbito do PEF.

A comunicação de que a outra parte manifestou a sua recusa deverá ser feita presencialmente após articulação com o Tribunal de Família e Menores que solicitou intervenção, dando indicação dos próximos passos. Em caso de recusa de uma, ou ambas as partes, a criança/jovem não deverá ser ouvida.

Em caso de recusa da intervenção em PEF, deverá o progenitor assinar o Termo de Não-aceitação da Intervenção (**CAFAP.IMP07. Termo de Não-aceitação**) declarando que não aceita a intervenção do CAFAP na modalidade de PEF e tendo a oportunidade de justificar ou comentar esta decisão. Havendo recusa, a intervenção poderá findar ou ficar suspensa – até que se receba informação do Tribunal – neste momento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PC02 PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS

O presente **Processo-Chave** não deverá ser alongado no tempo, ainda que naturalmente sensível às necessidades de todos os envolvidos e aos procedimentos fundamentais para a boa condução do processo em PEF. Pretende-se que todos os momentos-chave sejam assegurados – e não “saltados” ou negligenciados – procurando sempre demorar, apenas e só, o tempo necessário para o efeito.

Esta fase dos Processos-Chave termina com o Plano de Visitas e/ou Trocas assinado e o envio de informação para a Entidade que solicitou a intervenção em Ponto de Encontro, contendo: a) informação de que ambas as partes concordaram com a intervenção em PEF; b) fotocópia dos documentos assinados em conjunto com a família; c) qualquer outra informação que se considere relevante para o processo judicial.

### IMPRESSOS

**CAFAP.IMP02.** GESTÃO DE CONTACTOS;

**CAFAP.IMP03.** MINUTA DE CONSENTIMENTO INFORMADO;

**CAFAP.IMP04.** REGISTO DE SESSÃO, CONTACTOS E REUNIÕES;

**PEF.PC02.IMP01.** NORMAS DE FUNCIONAMENTO;

**PEF.PC02.IMP02.** ENTREVISTA COM CUIDADORES/FAMILIARES;

**PEF.PC02.IMP03.** ENTREVISTA COM A CRIANÇA/JOVEM;

**PEF.PC02.IMP04.** PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS RESIDENTE;

**PEF.PC02.IMP05.** PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS NÃO-RESIDENTE;

**PEF. GUIÃO DE APRESENTAÇÃO.**

# PC03 – INTERVENÇÃO: VISITAS SUPERVISIONADAS E/OU MONITORIZAÇÃO DE TROCAS

**Input:** Plano de Visitas e/ou Trocas estabelecido e assinado.

**Objetivo:** (Re)estabelecer o vínculo familiar positivo entre a criança e os progenitores e/ou outros familiares, visando um clima de consenso e responsabilidade, autonomia e normalização da relação, garantindo as condições para uma regulação no superior interesse da criança.

**Output:** Decisão judicial sobre a dispensa das visitas supervisionadas/monitorização de trocas, de acordo com o nível de restabelecimento do vínculo e autonomia na relação.

## Orientações Operacionais

Na sequência da definição do [Plano de Visitas e/ou Trocas](#), dar-se-á início aos convívios ou trocas conforme estabelecido no documento.

À semelhança do referido anteriormente neste Essencial, considera-se que a intervenção no âmbito do Ponto de Encontro Familiar deverá concretizar-se através de duplas e, sempre que possível, com elementos com formações distintas permitindo leituras complementares da situação. A permanência da mesma dupla desde o início até ao fim do processo poderá contribuir para transmitir a ideia de permanência e para estabelecer uma relação de confiança com os outros intervenientes (i.e., família; Tribunal; Equipas de assessoria; outros).

Ao longo do processo de intervenção a equipa poderá refletir sobre as sessões, convívios e momentos em que será necessário que os dois elementos da dupla estejam presentes e sobre aqueles em que poderá estar presente apenas um dos elementos da equipa. Não obstante esta reflexão, a preferência pela atribuição de uma dupla a cada processo familiar fundamenta-se, por um lado na complexidade dos fenómenos familiares que são referenciados ao PEF e, por outro, na necessidade de ter uma visão complementar, um olhar multidisciplinar e diferentes perfis técnicos (características, competências-chave, vivências profissionais, formação e conhecimentos-base), que poderão ser essenciais ao planeamento, concretização e resolução de impasses ao nível da intervenção.

Neste contexto, importa, ainda, diferenciar entre cada um dos tipos de intervenção.

## VISITAS SUPERVISIONADAS

### Princípios e Pressupostos

- Na antecipação das visitas supervisionadas, a equipa deve ter presente a ideia de que as mesmas constituem sempre um momento de tensão para todos os envolvidos;
- A transparência de procedimentos ou objetivos e a clarificação de dúvidas, sempre que elas surjam, são aspetos-chave para a gestão da potencial resistência e promoção da confiança a curto, médio ou longo-prazo;
- As visitas e todo o acompanhamento decorrente do processo de intervenção carece de gestão de emoções percebidas, expectativas e posições assumidas – tanto pelas partes, como pela equipa –, procurando a promoção de um ambiente neutro, imparcial, de confiança e com intenção conciliadora;
- O contexto de visita supervisionada pretende-se dinâmico e sistémico, no sentido em que o posicionamento, atitude ou comportamento de um elemento presente na visita terá impacto no decurso da visita e desencadeará uma reação nos restantes elementos intervenientes;
- Durante a visita apenas estarão presentes a criança/jovem, o progenitor não-residente (ou outra figura de referência em relação à qual se pretende a realização de convívios) e a equipa técnica (um ou os dois elementos, conforme definido previamente).

### Postura da Equipa durante as Visitas

Ainda que a designação “supervisão de visitas e/ou monitorização de trocas” remeta para a observação das interações pais-criança e para uma dimensão de controlo associada à forma como decorrem os convívios, ressalva-se aqui que à equipa do PEF **não cabe, apenas e só, o papel de observador passivo** das dinâmicas e interações familiares. Assumindo a premissa de que nos convívios em PEF também se pretende promover a relação positiva e a qualidade do vínculo afetivo entre a criança e o progenitor não-residente, a equipa poderá intervir ativamente e com intencionalidade reparadora no decorrer das visitas. Naturalmente, esta ação mais direta da equipa deverá ser sempre contextualizada e desenvolvida em função dos objetivos e plano previamente definidos para aquela(s) visita(s).



A postura de observação será sempre uma mais-valia ao longo do processo de intervenção, uma vez que facilita a identificação de áreas e dinâmicas de maior vulnerabilidade, que poderão ser alvo de intervenção mais direta e intencional. No entanto, não deve substituir a postura mais ativa e focada na promoção de competências relacionais ou a facilitação da relação da criança com o progenitor não-residente.

Idealmente, a equipa deverá preparar com intencionalidade o plano de cada visita, alinhando toda a sua ação com os objetivos que se pretende alcançar, ainda que acautelando a não preparação exaustiva, excessiva e rígida de dinâmicas e/ou atividades. A postura deverá ser sempre orientada para a facilitação da interação – evitando sempre a postura mais direta e rígida –, prevendo-se algum espaço/margem para o que espontaneamente surgir na dinâmica progenitor-criança durante os convívios. Do mesmo modo, prevê-se que esta postura ativa permaneça após a realização de cada visita (ex., postura de reflexividade e questionamento sobre manifestações comportamentais, atitudes e reações emocionais dos progenitores residente e não-residente ou da criança/jovem).

Ressalva-se que a [inclusão de estratégias de mediação e resolução de conflitos](#) é importantíssima para momentos específicos da intervenção, embora a equipa técnica não seja responsável por desenvolver um processo de mediação familiar tradicional no contexto do PEF.

O registo da sessão (no **CAFAP.IMP04. Registo de Sessão, Contactos e Reuniões**) e de informações potencialmente importantes para a preparação das visitas seguintes deverá ter lugar após o convívio e a saída de todos os elementos intervenientes. Pretende-se evitar que o registo de informação condicione o comportamento do progenitor e da criança/jovem durante o convívio ou que transmita a perceção de controlo que, por sua vez, pode diminuir a espontaneidade da interação.

## O Espaço das Visitas

Considerando a avaliação realizada pela equipa responsável pelo processo PEF, dever-se-ão antecipar potenciais necessidades da família e garantir as condições de espaço essenciais ao bom desenrolar das visitas. O ambiente deverá ser agradável, com luz natural, e o espaço deverá ter dimensões que permitam, por um lado a mobilidade de todos os intervenientes de forma confortável e, por outro, que seja sentido como acolhedor e confortável (ex., evitando-se espaços demasiado amplos, tais como pavilhões ou ginásios).

Idealmente, o espaço de visita deverá ser estável, sofrendo o mínimo de alterações ou ajustes possível entre visitas. A mudança constante poderá ser prejudicial à sensação de previsibilidade, estabilidade e pertença aos espaços definidos para a realização dos convívios.

É muito importante que o local onde se realizam convívios seja ajustável em função da idade de cada criança/jovem, das necessidades de intervenção e dos objetivos definidos para a visita, permitindo à equipa preparar o espaço antecipadamente. A existência de mobiliário, bem como de outros materiais-mediadores de interação (ex., puzzles; jogos; livros; brinquedos; material de desenho) deverá ser devidamente ponderada, para que estejam disponíveis a ser utilizados, mas dispostos de forma não evidente à atenção imediata (e dispersa) de todos.

Dado que o PEF também se pretende como espaço de observação, beneficiaria da existência de uma sala com espelho unidirecional.

Uma vez que se pretende que as visitas sejam um espaço de convívio que ultrapassa a observação passiva de interações, idealmente pretende-se que as infraestruturas do local possam permitir a promoção de interações positivas pais-criança.

Com o decorrer das visitas, e adequando sempre em função da idade da criança/jovem, **os espaços de visita poderão ser alvo de revisão**, podendo incluir alternativas que permitam potenciar o bem-estar gradual e a evolução da relação entre os elementos envolvidos. Qualquer alteração ao espaço previsto deverá ser alvo de avaliação pré-visita e de análise pós-visita pela equipa, podendo inclusive surgir como estratégia de evolução do Plano de Visitas.

Nesta revisão de espaços de visita, deverão ser ponderados os seguintes critérios:

- a) Intencionalidade da revisão;
- b) Nível e estabilidade/cristalização do conflito parental;
- c) Segurança e proteção dos envolvidos;
- d) Acessibilidade;
- e) Calendarização (ex., data de início da mudança; durante quanto tempo; previsão de término; se permanente ou pontual);
- f) Condições que poderão fazer com que a equipa volte ao espaço-base.

De referir que, havendo alteração ou intenção de alteração do espaço de visita motivada por atividade programada ou por necessidade do próprio serviço, deverá a equipa antecipar com todos os intervenientes o espaço onde a visita irá decorrer. Tal permitirá potenciar o sentimento de segurança e de previsibilidade, bem como diminuir ansiedade associada ao imprevisto, sobretudo na criança/jovem.

## O DECORRER DA VISITA

### CHEGADA DO PROGENITOR/CUIDADOR NÃO-RESIDENTE

A pontualidade e assiduidade de todos os intervenientes são condições *sine qua non* para o sucesso das visitas, por duas razões principais: **(1)** promovem a estabilidade necessária à relação segura e positiva da criança com ambos os progenitores/cuidadores e outros familiares; **(2)** permitem que os tempos de chegada e partida de cada um dos progenitores/cuidadores, com os respetivos tempos de intervalo, sejam devidamente cumpridos.

O início da visita dá-se com a chegada do progenitor/cuidador não-residente ao local definido, devendo ser previsto um tempo com margem para a antecipação necessária, previamente acordado no Plano de Visitas (conforme **PC02**).

À chegada, o progenitor/cuidador não-residente é encaminhado para o local da visita e assina o registo de presença (**PEF.PC03.IMP02. Assiduidade Não-residente**), onde constará a hora de chegada ao local.

É fundamental garantir que, aquando da chegada da criança, o progenitor/cuidador não-residente já está no espaço onde decorrerá o convívio-visita. Esta chegada prévia visa:

- Potenciar na criança a perceção de que é esperada e, por isso, contida emocionalmente na mente do familiar não-residente, bem como de que é autora do movimento de aproximação relacional;
- Prevenir o contacto potencialmente conflituoso com o progenitor/cuidador residente;
- Assegurar que o técnico não permanece sozinho com a criança além do estritamente necessário para a deslocação entre espaços, dentro das instalações previstas para a visita.

Se, **por qualquer motivo imprevisto**, o progenitor/cuidador não-residente não tiver chegado no horário pré-estabelecido, devem ser tomadas medidas preventivas adequadas ao grau de conflitualidade e perigo associado a um encontro entre os progenitores e/ou outros familiares intervenientes (ex., avós, tios, primos que venham deixar a criança no PEF, substituindo o progenitor residente).

Estas medidas **devem ser antecipadas** pela equipa antes de dar início aos convívios em PEF e devem ter em consideração o histórico e informação prestada pela Entidade sinalizadora. Naturalmente, estas medidas também deverão ser ajustadas conforme o evoluir da intervenção e ter em consideração os perigos inerentes à quebra de protocolo. Ambos os progenitores/cuidadores devem ser contactados e informados das medidas a aplicar.

A espera pela chegada da criança deve ser um momento antecipatório, de preparação, utilizado para uma importante abordagem ao progenitor/cuidador não-residente, que visará a promoção do clima de consenso e de restabelecimento do vínculo. Esta poderá contar com momentos importantes para o melhor desenvolvimento da visita, tais como:

- Perceber o estado emocional geral do progenitor não-residente, nomeadamente se ocorreram situações que podem ter impacto na disponibilidade e qualidade da visita;
- Aferir expectativas para a visita, permitindo um ajuste prévio e antecipando o potencial desenrolar da mesma;
- Trabalhar com o progenitor/cuidador não-residente o plano e objetivos para aquela visita em particular;
- Promover um clima de disponibilidade para o momento com a criança. Por exemplo, é possível que o progenitor/cuidador não-residente queira abordar tópicos relativos ao estado do processo judicial. É altamente desaconselhado dar margem para esta abordagem em visita, devendo ser encaminhado para um outro momento que não a visita com a criança, por exemplo uma sessão intercalar;
- Esclarecer dúvidas ou questões pontuais sobre o processo PEF;

- Em qualquer dos casos, a valorização de passos positivos dados – quer na execução do plano, quer no desenrolar do processo judicial, quer na interação com a criança em visita – deverá ser reforçada e enquadrada naquilo que poderá ser uma evolução positiva.
- Poderá ser relevante consciencializar o progenitor/cuidador não-residente para a importância de respeitar os três momentos de visita – **Acolhimento > Desenvolvimento da interação > Despedida** –, uma vez que o seu carácter sequencial permite a familiarização da criança com aquela interação e transmite a sensação de previsibilidade. Não raras vezes, o progenitor não-residente concentra a sua atenção ou esforços na atividade-principal que deseja ver desenvolvida e, ainda que não intencionalmente, negligencia os outros momentos de visita. Estes também se mostram essenciais para que a criança recorde o convívio de forma positiva.

## O DECORRER DA VISITA .....

### CHEGADA DA CRIANÇA E DO PROGENITOR/CUIDADOR RESIDENTE

À chegada, o progenitor/cuidador residente deverá assinar o registo de presença (**PEF.PC03.IMP01. Assiduidade Residente**), onde constará a hora de chegada ao local.

A partir deste momento, a atenção da equipa deverá dirigir-se sobretudo para a criança, procurando tranquilizá-la e transmiti-lhe a segurança necessária ao desenrolar de todo o convívio. Paralelamente, pretende-se a observação atenta e dirigida ao estado emocional e manifestações comportamentais da criança, procurando avaliar aspetos que possam ter impacto na disponibilidade e qualidade da visita.

Da mesma forma, deve a equipa técnica observar as interações entre o progenitor/cuidador residente e a criança no momento de chegada ou entrega. A recolha de informação relativa a comportamentos verbais ou não-verbais, bem como relativa à expressão afetivo-emocional perante a criança, poderá ser essencial para avaliar e compreender a comunicação e posicionamento da criança perante cada um dos progenitores – e, em última análise, a sua receptividade ao convívio/visita.

Caso o progenitor/cuidador residente procure colocar questões que não estejam diretamente relacionadas com a realização da visita em causa, a equipa deverá, com postura assertiva e empática, reposicionar o foco na entrega da criança, redirecionando estas questões para sessões intercalares. Mantendo sempre esta postura, a equipa não deverá alongar o período de chegada e entrega da criança.

Caso o progenitor/cuidador residente pretenda deixar/entregar bens da criança, estes deverão estar identificados, ser registados nas observações da ficha de registo de assiduidade (**PEF.PC03.IMP01. Assiduidade Residente**) e deverão incluir informação sobre se os mesmos devem ser alvo de devolução após a visita. Concomitantemente, se **a criança estiver doente e/ou tomar medicação**, o progenitor/cuidador residente deverá partilhar essa informação com a equipa e fazer-se acompanhar de um “guia” de medicação, bem como dos respetivos medicamentos a serem tomados no decorrer da visita.

Sublinha-se a **importância de ser garantido** – e devidamente antecipado com o progenitor/cuidador residente, em momento próprio para o efeito – **que a criança assiste à sua saída do espaço de forma tranquila, estável e “aparentemente bem”**. Pretende-se que isto promova progressivamente a sensação de segurança da criança relativamente ao espaço e a abertura necessária para explorar o momento seguinte de visita com o progenitor/cuidador não-residente.

A criança deverá ser conduzida pela equipa para o local onde decorrerá a visita e onde já se encontra o progenitor não-residente. Qualquer alteração, verbalização ou interação que a equipa identifique como atípica ou padrão recorrente durante este trajeto, deverá ser posteriormente anotada no impresso previsto para registo de visita (**PEF.PC03.IMP03. Registo e Observação da Visita**).

## O DECORRER DA VISITA

### INTERAÇÃO DA CRIANÇA COM O PROGENITOR/CUIDADOR NÃO-RESIDENTE

Em função do plano e objetivos definidos para cada família e, particularmente, considerando a fase de intervenção em que o processo se encontra, prevê-se que a equipa técnica tenha papéis e funções diferentes durante a visita (ex., mais interventiva vs. mais observadora; presença constante vs. momentos autónomos da família; promover a relação vs. orientar para interação parental adequada; entre outros).



## (I) Chegada da criança ao espaço de visita:

Dever-se-á privilegiar a iniciativa por parte da criança, permitindo que assuma a entrada no espaço onde o adulto a espera. Será, também, importante abordar com o progenitor/cuidador não-residente a necessidade de assumir uma postura de tranquilidade e recetividade no momento de chegada da criança à sala. Algumas orientações poderão incluir, por exemplo, o progenitor/cuidador não-residente estar sempre visível para a criança, estimulando o contacto visual direto de forma descontraída, mas segura.

## (II) Decurso da visita e desenrolar do convívio:

A equipa deverá atender às fases-chave do processo de intervenção, designadamente, **Acolhimento > Desenvolvimento da Interação > Despedida**. Ainda que estas fases assentem numa lógica sequencial, naturalmente que a transição e diferenciação entre estas fases deverá ser fluida e sensível às necessidades específicas da interação progenitor/cuidador-criança ou a eventuais padrões na dinâmica relacional.

As especificidades de cada situação exigem a reflexão da equipa, no sentido de ajustar objetivos para a visita e postura da equipa que acompanha o processo – isto é, se é mais ou menos interventiva. Ainda que esta equipa seja constituída por dois elementos técnicos, a forma como se organizam e se posicionam face às visitas/convívios poderá ser diferente em função das necessidades de cada caso. Neste contexto, a reflexão deverá passar por dois pontos complementares:

- a) Em que situações/momentos poderá a equipa assumir um papel mais interventivo ou mais de observação;
- b) Em que situações a presença de apenas um elemento da equipa técnica é suficiente para cumprir os objetivos da visita e garantir a segurança dos intervenientes.

A reflexão sobre estes dois pontos permitirá à equipa decidir sobre o “tipo” de visita que melhor responde aos objetivos delineados e, desta forma, também alinhar a sua postura. Nomeadamente se faz sentido optar por um dos tipos de visita descritos abaixo, ordenados do menos para o mais interventivo:

**a) Visitas** mais direcionadas para a **supervisão/observação dos convívios** e das interações entre o progenitor não-residente e a criança. Prevê-se que um dos elementos (ou os dois) da equipa estejam presentes na vista, tendo como objetivo, por um lado **avaliar a qualidade** da interação e a dinâmica familiar e, por outro, **salvaguardar as condições de segurança e proteção** necessárias ao decorrer do convívio.

Esta presença constante ao longo de toda a visita permite que a equipa avalie e decida em casos em que a interrupção ou suspensão das visitas é imperativa para garantir o bem-estar físico e emocional da criança.

**b) Visitas** em que será necessário **facilitar/mediar os convívios** entre o progenitor não-residente e a criança. Prevê-se que a equipa possa assumir um papel de **facilitador da interação** entre o progenitor e a criança, assumindo à partida que estão garantidas as condições de segurança para que esta interação decorra de forma positiva. Por um lado, a equipa poderá propor atividades ou estratégias que facilitem a qualidade da interação e promovam no progenitor a criatividade e procura de soluções alternativas perante resistências da criança. Por outro lado, coloca-se aqui a possibilidade de a equipa não estar presente durante todo o tempo da visita, permitindo momentos de autonomia (ex., sair da sala de visita durante algum tempo e regressar mais tarde). A existência de espelho unidirecional poderia ser um recurso valioso para a concretização destas visitas.

**c) Visitas** em que se prevê a postura mais **interventiva/ativa** para garantir a qualidade do convívio entre o progenitor não residente e a criança. Prevê-se que a equipa esteja presente em sala durante toda a visita, diferenciando-se da postura de observação/supervisão por contemplar uma dimensão de intervenção, mais ativa, para o restabelecimento do vínculo ou das relações progenitor-criança que estão fragilizadas. Em situações em que a criança apresenta resistência e em que é imperativo o restabelecimento do vínculo afetivo, deverá a equipa apresentar orientações e propostas mais concretas que facilitem o envolvimento dos intervenientes.

Ao longo de todo o processo de acompanhamento, a equipa deverá refletir (momento-a-momento) sobre que postura/tipo de visita se adequa mais aos objetivos delineados. **Estes tipos apresentados poderão ser assumidas em diferentes fases do processo e podem decorrer de evoluções positivas (ou retrocessos) que a equipa identifica.**

Alguns dos aspetos a ter em atenção durante o decurso da visita podem ser encontrados no impresso criado para o registo que a equipa fará das suas observações, hipóteses, notas e/ou considerações (**PEF.PC03. IMP03. Registo e Observação de Visita**);

### **(III) Despedida e saída da criança do espaço de visita:**

O momento da despedida deve ser igualmente alvo de atenção por parte da equipa e deverá ser encarado como o primeiro elemento-chave de preparação da visita seguinte. Esta consciência da importância do momento de despedida deverá ser promovida junto do progenitor/cuidador não-residente (em momentos de preparação para os convívios).

A equipa deverá informar o progenitor/cuidador não-residente do aproximar do término da visita, dando-lhe oportunidade de preparar o fim da interação com a criança e proceder à despedida com naturalidade. Mediante avaliação da necessidade de alongar este momento, sempre e só no superior interesse da criança, poder-se-á prolongar ligeiramente a despedida entre o progenitor/cuidador não-residente e a criança. Não obstante, a equipa deverá sempre reforçar a necessidade de se avançar para o término da visita e ressaltar que existirão outros (mais) momentos de visita e que a criança terá oportunidade de conviver com o progenitor. Esta decisão deverá ser posteriormente comunicada ao progenitor/cuidador residente no momento em que este recolha a criança após a visita.

## O DECORRER DA VISITA

### ENTREGA DA CRIANÇA AO PROGENITOR/CUIDADOR RESIDENTE

Deverá o técnico conduzir a criança do local de visita para a zona de recolha pelo progenitor/cuidador residente. À semelhança do indicado em tópicos anteriores, deverá a equipa estar atenta e anotar, posteriormente, algum aspeto que identifique – quer como atípico, quer como padrão – neste trajeto e no momento de interação com o progenitor/cuidador residente (**PEF.PC03.IMP03. Registo e Observação da Visita**). No momento de entrega da criança ao progenitor/cuidador residente, a equipa deverá proceder de forma calma, confiante e assertiva, favorecendo sempre uma entrega célere. Esta postura poderá ter como função adicional a modelagem do comportamento do progenitor/cuidador residente.

No momento de entrega da criança, a equipa deverá comunicar ao progenitor/cuidador residente exclusivamente situações atípicas que tenham ocorrido durante a visita (ex., a criança magoa-se durante a interação), procurando fazê-lo de forma tranquila, antecipando possíveis questões e promovendo a confiança no espaço como sendo seguro e protetor do bem-estar da criança. Sentindo necessidade de partilhar esta informação em privado, a dupla poderá dividir-se, ficando um dos técnicos com o progenitor/cuidador residente e o outro técnico com a criança.

Ainda neste contexto, e sempre que o progenitor/cuidador residente questione a equipa sobre a qualidade da interação, esta deverá: **(1)** tranquilizá-lo sobre o assunto e salvaguardar que se tratou de uma situação pontual; **(2)** divulgar apenas e só a informação que for necessária, reservando sempre a interação (e o que se passou) entre a criança e o progenitor/cuidador não-residente.

A equipa deverá concluir o momento de entrega da criança ao progenitor/cuidador residente despedindo-se da criança e garantindo-lhe – na presença do progenitor/cuidador residente – que se irão encontrar na próxima sessão.

A hora de saída do progenitor/cuidador residente do espaço PEF deve ser anotada no Registo de Assiduidade em conjunto com este.

A equipa deverá garantir que o progenitor/cuidador residente saiu do espaço do PEF, registar eventuais alterações de comportamento da criança ou pai/cuidador residente neste momento de saída.

## O DECORRER DA VISITA .....

### MOMENTO PÓS-VISITA COM O PROGENITOR/CUIDADOR NÃO-RESIDENTE

O momento pós-visita é exclusivo do progenitor/cuidador não-residente e deverá ser encarado como uma oportunidade para refletir sobre a forma como decorreu o convívio e sobre a evolução que tem ocorrido ao longo do tempo. Idealmente, este momento pós-visita deverá ter a duração de 15/20 minutos, e não deverá exceder os 30 minutos, aproveitando a margem definida no Plano de Visitas e/ou Trocas para a saída do progenitor não-residente do espaço PEF. Quaisquer questões, dúvidas ou pontos que seja necessário aprofundar, deverão ser direcionados para as sessões intercalares (**Ver Sessões Intercalares: Progenitores, Criança e outras Figuras significativas**).

No pós-visita, deverá a equipa:

- Perceber o estado emocional geral do progenitor/cuidador após a visita, nomeadamente se ocorreram situações que podem ter impacto na disponibilidade e qualidade da visita seguinte;

- Explorar que expectativas foram cumpridas, não concretizadas ou superadas, permitindo colocar em perspetiva a visita e antecipar desde logo o que fazer nas futuras;
- Avaliar a possibilidade de existência de um outro momento que não a visita com a criança, para tratar aspetos que requerem mais atenção e foco por parte do pai/cuidador não residente.

A hora de saída do progenitor/cuidador não-residente, já predefinida no [Plano de Visitas](#), deve ser anotada no Registo de Assiduidade em conjunto com este, incluindo o tempo excedente que possa ter sido utilizado.

## MONITORIZAÇÃO DAS TROCAS

As trocas monitorizadas são um tipo de intervenção do PEF e têm como objetivo dar resposta às situações em que o contacto direto entre os progenitores e/ou outros familiares da criança não seja recomendado ou possível de acontecer. Nestas situações, e com frequência, as crianças possuem uma boa relação e vínculo positivo com ambos os progenitores, no entanto poderão existir outros fatores que impõem restrições à possibilidade da troca entre os agregados ocorrer sem supervisão de equipa especializada, nomeadamente: **(1)** o nível de conflitualidade entre os progenitores poderá expor a criança a situações de risco durante os momentos de troca, sendo fortemente desaconselhada a sua realização em autonomia; **(2)** o contacto direto entre os progenitores não é possível, uma vez que existem medidas judiciais que implicam afastamento entre os dois.

De destacar que nas famílias em monitorização de trocas observa-se a capacidade de autonomia e competência parental para o exercício da parentalidade, estando o foco nos níveis elevados de conflito interparental e outras situações particulares que podem colocar em causa o bem-estar da criança e da família.

A monitorização de trocas poderá ser definida como tipo de intervenção nas seguintes situações:

- Quando perante a solicitação judicial não se justifica a realização de visitas supervisionadas – uma vez que a família já é autónoma e competente na sua realização – contudo exista a necessidade da observação e/ou mediação das transições da criança entre agregados familiares (ex., evitando o contacto direto e exposição da criança a situações de conflito).
- Na sequência de um processo já em acompanhamento em PEF, onde a monitorização das transições da criança surja como uma evolução positiva face ao sistema de convívios supervisionados que tem vindo a ser implementado. Aqui, a monitorização de trocas surge como uma aproximação gradual à normalização da relação filio-parental.

Em qualquer uma das situações, a sua efetivação estará sempre dependente de decisão judicial que a legitime e enquadre, pelo que qualquer proposta de evolução no plano de convívios supervisionados previamente definido deverá ser sempre comunicada à Entidade referente.

## Princípios e Pressupostos

- Na antecipação da monitorização de trocas, a equipa deve ter presente a ideia de que as mesmas constituem sempre um momento de tensão para todos os envolvidos;
- A transparência de procedimentos ou objetivos e a clarificação de dúvidas, sempre que elas surjam, são aspetos-chave para a gestão da potencial resistência e promoção da confiança a curto, médio ou longo-prazo;
- As visitas e todo o acompanhamento decorrente do processo de intervenção carece de gestão de emoções percebidas, expectativas e posições assumidas – tanto pelas partes, como pela equipa – procurando a promoção de um ambiente neutro, imparcial, de confiança e com intenção conciliadora.

## O decorrer da troca

O início da troca dá-se com a chegada do progenitor/cuidador que vai proceder à recolha da criança no local definido, previamente acordado no Plano de Trocas (**PEF.PC02.IMP04. Plano de Visitas e/ou Trocas Residente**).

À chegada, o progenitor/cuidador que vai recolher a criança é encaminhado para o local onde deverá aguardar e assinar o registo de presença (**PEF.PC03.IMP01. Assiduidade Residente** – no caso das trocas poderá ser usado o mesmo impresso para ambos os progenitores/cuidadores), onde constará a hora de chegada ao local.

É fundamental garantir que, aquando da chegada da criança, o progenitor/cuidador que vai recolher já está no espaço onde decorrerá a troca.

Esta chegada prévia visa:

- Prevenir o contacto potencialmente conflituoso com o progenitor/cuidador que virá entregar a criança;
- Potenciar na criança a perceção de que é esperada e, por isso, contida emocionalmente na mente do familiar que a vem recolher, bem como de que é autora do movimento de aproximação relacional.

Se, por qualquer motivo imprevisto, o progenitor/cuidador que recolhe a criança não tiver chegado no horário pré-estabelecido, devem ser tomadas medidas preventivas adequadas ao grau de conflitualidade e perigo associado a um encontro entre os progenitores e/ou outros familiares intervenientes (ex., avós, tios, primos que, substituindo o progenitor, deixem a criança no PEF).

A espera pela chegada da criança deve ser um momento antecipatório, de preparação, utilizado para uma importante abordagem ao progenitor/cuidador que vai recolher a criança, que visará a promoção do clima de consenso e de consciência da importância da não conflitualidade.

Por sua vez, à chegada, o progenitor/cuidador que vem entregar a criança deverá assinar o registo de assiduidade, onde também constará a hora de chegada ao local. A partir deste momento, a atenção da equipa deverá dirigir-se sobretudo para a criança, procurando tranquilizá-la e transmiti-lhe a segurança necessária ao desenrolar de toda a troca. Paralelamente, pretende-se a observação atenta e dirigida ao estado emocional e manifestações comportamentais da criança, procurando avaliar aspetos que possam ter impacto na disponibilidade da criança para ir com o progenitor/cuidador que a recolhe.



**A entrega de quaisquer bens da criança** – por parte do progenitor/cuidador que a vem entregar – deverá ser identificada, registada nas observações da ficha de registo de assiduidade (**PEF.PC03.IMP01. Assiduidade Residente**) e deverá incluir informação sobre se os mesmos devem ser alvo de devolução na troca seguinte. Concomitantemente, se a criança estiver doente e/ou tomar medicação, o progenitor/cuidador que procede à sua entrega deverá fazer-se acompanhar de um “guia” de medicação ou da receita médica, bem como dos respetivos medicamentos a serem entregues ao outro cuidador.

Caso o progenitor/cuidador que entrega a criança procure colocar questões que não estejam diretamente relacionadas com a realização da troca em causa, a equipa deverá, com postura assertiva e empática, reposicionar o foco na entrega da criança, redirecionando estas questões para sessões posteriores de acompanhamento. Mantendo sempre a postura assertiva, mas simultaneamente tranquila e empática, a equipa não deverá alongar o período de chegada e entrega da criança.

Sublinha-se **a importância de ser garantido** – e, naturalmente, devidamente antecipado com ambos os progenitores/cuidadores, em momento próprio para o efeito – **que a criança assiste à sua saída do espaço de forma tranquila, estável e "aparentemente bem"**. Pretende-se que isto promova progressivamente a sensação de segurança na criança e a abertura necessária para aceitar a troca e ir com o progenitor/cuidador que a recolhe.

Após confirmar a saída do progenitor/cuidador que trouxe a criança, esta deverá ser conduzida pela equipa para o local onde já se encontra o progenitor/cuidador que a veio receber. Estes momentos iniciais de receção da criança por parte do progenitor/cuidador serão assim acompanhados por parte da equipa, permitindo uma aferição deste momento, e simultaneamente a margem necessária para as partes não se encontrem.

Qualquer alteração, verbalização ou interação que a equipa identifique como atípica ou padrão recorrente durante este momento, deverá ser posteriormente anotada (**PEF.PC03.IMP04. Registo e Observação da Troca**).

A equipa deverá concluir o momento de entrega da criança ao progenitor/cuidador que a veio recolher despedindo-se da criança e garantindo-lhe que se irão encontrar na próxima troca.

A hora de saída do progenitor/cuidador residente do espaço PEF deve ser anotada no Registo de Assiduidade em conjunto com este.

## SESSÕES INTERCALARES: PROGENITORES, CRIANÇA E OUTRAS FIGURAS SIGNIFICATIVAS

A participação e envolvimento de todos os intervenientes no processo revela-se essencial ao sucesso da intervenção. Neste contexto, prevê-se que a equipa técnica possa realizar sessões intercalares, de acompanhamento, que procurem a responsabilização e co-autoria da família ao longo das várias fases. Para tal, podem ser agendadas sessões entre as visitas ou entre as trocas:

- a)** Com o progenitor/cuidador residente e o progenitor/cuidador não-residente (individualmente ou em conjunto; com ou sem a presença da criança, sempre mediante avaliação técnica);
- b)** Com a criança e/ou jovem;
- c)** Com figuras significativas da vida da família, que componham a sua rede de suporte informal e que possam ser intervenientes importantes no processo;
- d)** Com outras Entidades intervenientes no processo ou que acompanham a criança em algum dos seus contextos de interação (escola; saúde; saúde mental).

### Considerações sobre as sessões intercalares:

#### Progenitores/cuidadores

Tanto o progenitor/cuidador residente como o progenitor/cuidador não-residente deverão ser envolvidos nestes momentos intercalares, dando-lhes a oportunidade de serem parte-ativa e “autora” no processo de intervenção. Da mesma forma, todas as reflexões sobre aspetos da interação parental, estratégias e formas para facilitar a dinâmica no decorrer da visita, ou mesmo sobre expectativas de cada um em relação aos convívios/trocas deverão ser reservadas para estes momentos intercalares.

A equipa deverá aferir e intervir em algumas das seguintes áreas/dimensões.

### Gerais aos dois progenitores/cuidadores:

- Aceder a crenças e perceções relativas à relação que cada um estabelece com a criança, procurando desconstruir narrativas de conflito, focadas em visões cristalizadas e no que não funciona, e promovendo a procura das exceções ao problema;
- Redirecionar o foco dos progenitores para as necessidades e bem-estar psicológico e emocional da criança/jovem, responsabilizando-os pelo impacto a curto, médio e longo-prazo das suas ações/ interações;
- Amplificar as competências relacionais e parentais dos progenitores, abrindo espaço para a possibilidade de reconhecimento de caminhos alternativos e de transformação positiva das relações familiares;
- Abordar todas as questões, assuntos e dúvidas que venham a surgir ao longo do processo – **Nota:** sempre que os progenitores tentarem partilhar informações ou esclarecer dúvidas nos momentos de visita e/ou troca, a equipa deverá direcionar para estas sessões intercalares.
- Envolver as partes na definição dos progressos a atingir e nas alterações a introduzir ao plano de visitas/trocas, que se traduzam num progresso aceitável por todas as partes e que garanta o bem-estar da criança;
- **Conseguindo-se que os dois progenitores estejam juntos em sessão:** poderá a equipa trabalhar questões essenciais a uma coparentalidade cooperante, tais como estratégias de comunicação; flexibilidade; os não-negociáveis da parentalidade conjunta.

### Específicas para o progenitor/cuidador não-residente:

- Explorar perceções sobre convívios anteriores e sobre o evoluir do processo em PEF;
- Explorar expectativas – cumpridas, não concretizadas ou superadas – procurando alinhá-las com os acontecimentos recentes e com a fase em que se encontra o processo;
- Enquadrar os convívios/visitas numa linha temporal que permita ao progenitor ampliar a sua consciência sobre conquistas, desafios, impasses e possíveis soluções alternativas;
- Explorar acontecimentos e situações que possam ter impacto na disponibilidade e qualidade das visitas seguintes.

A equipa que acompanha o caso deverá avaliar a frequência e duração destas sessões, bem como definir os momentos da intervenção em que poderá fazer sentido realizá-las. Os objetivos específicos para cada sessão devem ser previamente definidos e devem estar alinhados com o estado atual da relação/vínculo da criança com cada um dos progenitores, bem como contemplar possíveis estratégias/atividades que permitam desbloquear os impasses que têm sido observados nos momentos de convívio.

#### **Criança:**

Com a criança e/ou jovem poderá fazer sentido dedicar estas sessões intercalares ao acompanhamento do seu estado emocional, expectativas face à evolução dos convívios/contactos com o progenitor não-residente e mapear aquelas que são as suas necessidades psicológicas e emocionais momento-a-momento. Paralelamente, estas sessões são essenciais em momentos em que a criança/jovem manifesta alguma ambivalência relativamente à continuidade das visitas e/ou trocas, uma vez que permitem aferir as razões subjacentes a esta mudança e traçar possíveis caminhos alternativos.

Naturalmente que estas sessões são, também, o espaço privilegiado para reenquadrar e refletir sobre situações particulares que tenham ocorrido nos convívios e que careçam de alguma integração e compreensão de forma a garantir o sucesso dos convívios seguintes.

#### **Outros significativos:**

No decorrer da intervenção, a equipa poderá considerar útil e enriquecedor para o processo realizar sessões intercalares com outras figuras significativas para a família ou para a criança. Esta decisão deverá ser previamente ponderada, quer na sua pertinência, quer na forma como poderá ser integrada no contexto do acompanhamento que está a ser realizado. A rede de apoio da família – quer seja na sua dimensão mais funcional, quer seja na sua dimensão mais emocional – poderá constituir-se como fator relevante na partilha de informação e na procura de soluções de compromisso entre as partes.

Tal como tem vindo a ser sublinhado ao longo deste Essencial, **todos os assuntos, tópicos ou reflexões que possam desencadear emoções e reações mais intensas devem ser contidos em momentos que não os de visita e/ou troca.** Também por esta razão, as sessões intercalares são uma componente importantíssima para garantir a evolução positiva de todo o processo de intervenção, salvaguardando que existe o espaço e o tempo necessários para trabalhar todas as questões que não têm “lugar” nos momentos de convívio e/ou troca.

## INFORMAÇÃO E PROPOSTAS DE REVISÃO JUDICIAL

Judicialmente e no âmbito destes processos, o PEF configura-se como interveniente acidental, uma vez que a autoridade judicial recorre a esta modalidade dos CAFAP para intervenção no âmbito dos seus processos. Estando a equipa nesta qualidade de interveniente acidental existe, com regularidade, a necessidade de estabelecer comunicação PEF – Tribunal e/ou respetiva equipa de Assessoria (EMAT).

Formalmente, esta comunicação poderá ter naturezas diferentes:

- (1) Informações escritas remetidas regularmente, quer a pedido do Tribunal e/ou EMAT, quer por iniciativa do CAFAP. Poderão ser de teor descritivo do decorrer da intervenção ou incluírem propostas de ajuste à mesma;
- (2) Comparência da equipa de acompanhamento em sessão judicial;
- (3) Comparência da equipa em reuniões com EMAT e/ou Ministério Público.

### Informações escritas

As informações escritas visam informar o Tribunal sobre como evolui a intervenção do CAFAP no âmbito do processo judicial (**PEF.PC03.IMP05. Informação de Acompanhamento em PEF**). Deverá a Informação ser:

- **Objetiva**: deve focar-se no fundamental e satisfazer o propósito da informação;
- **Descritiva**: deve resumir-se a descrever as situações observadas, pormenorizando quais os aspetos do funcionamento do sistema familiar que influem na intervenção;
- **Factual**: deve basear-se em factos e nunca em suposições, ilações, julgamentos ou preconceitos;
- **Clara**: nomeadamente informando sobre se o regime de visitas está a ser cumprido (ou as formalidades que o antecedem), quais os elementos que incorrem em incumprimento ou colocam obstáculos, e se a evolução é positiva ou negativa.

Nas situações em que a equipa pretende fazer **Propostas de Intervenção** – planos de visita, planos de troca e respetivas alterações – estas devem ser acompanhadas de informação que as contextualize e as justifique.

Atendendo ao **momento da intervenção** em que as informações são remetidas, podemos distinguir entre:

– **Inicial:**

Informação que indica quais os passos realizados com vista a dar início à supervisão de visitas e/ou monitorização de trocas, nomeadamente a realização das sessões de acolhimento e avaliação (progenitores e criança e/ou jovem), a elaboração do plano e quão bem-sucedidos foram estes primeiros passos;

– **Acompanhamento:**

Relatório informativo, de carácter periódico, podendo este ser pré-estabelecido pelo Tribunal/EMAT ou definido pela equipa, que informa a autoridade judicial da evolução do processo. Deve conter identificação das fontes/momentos de informação, elencar as datas das visitas/trocas realizadas e não-realizadas e quais as motivações por detrás de eventuais alterações ou não-realização dos PEF. Deve ainda conter informação, de forma clara e concreta, sobre: momento em que se encontra a intervenção; como decorrem as visitas e/ou trocas; qual o posicionamento das partes; e como tende a evoluir a situação.

Nestes relatórios de acompanhamento deve ser permitida e encorajada a possibilidade dos familiares tecerem comentários e/ou se posicionarem por escrito, anexando essa informação ao Relatório enviado para Tribunal. Esta possibilidade, não só permite aos familiares sentirem-se envolvidos e ouvidos ao longo do processo, como garante transparência na relação CAFAP-família.

Deverá a equipa clarificar que esta possibilidade não implica a alteração do conteúdo técnico presente no Relatório, mas sim a possibilidade de expressarem os seus pontos de vista, opiniões, emoções, quer sobre o que está relatado no documento, quer sobre o desenrolar do próprio processo de intervenção. Naturalmente, esta possibilidade só se poderá verificar caso tal não coloque em perigo a criança ou a continuidade da intervenção.

A família deverá ser informada de que o conteúdo dos seus comentários será remetido para Tribunal juntamente com o Relatório de acompanhamento.

– **Urgente:**

Informação a remeter com carácter de urgência, que surge na sequência de um qualquer incidente, grave ou muito grave, que coloca em risco a continuidade/qualidade da intervenção ou que obrigou à sua suspensão;

– **Esclarecimento:**

Informação a remeter na sequência de: a) um pedido do Tribunal sobre alguma informação/circunstância anteriormente relatada, sobre a qual a autoridade judicial tem dúvidas; b) uma indicação do Tribunal ou por iniciativa do CAFAP, quando surgem dúvidas sobre a evolução da intervenção e estas requerem um esclarecimento por parte do Tribunal.

Atendendo ao **objetivo da informação**, podemos distinguir entre informações que visam:

– **Evolução Positiva:**

Quando assistimos à normalização da relação filio-parental, isto é, a existência do vínculo e o posicionamento das partes permite que se possa propor uma nova abordagem mais autónoma, a fim de conduzir a intervenção a um novo estado de desenvolvimento, evitando entropias provocadas por impasses;

– **Prorrogação/Interrupção do Acompanhamento:**

Quando a partir da avaliação do processo se considere que existem motivos para questionar a proteção da criança ou da relação familiar a normalizar, pelo que é aconselhável uma interrupção ou prorrogação do acompanhamento, até que se minimize o fator de risco;

– **Suspensão:**

Quando, em virtude de incidente, grave ou muito grave, é necessário ou aconselhável suspender – em definitivo ou provisoriamente – as visitas supervisionadas ou a monitorização de trocas;

– **Encerramento do Acompanhamento:**

Quando a intervenção em CAFAP se encontra esgotada, seja porque é desnecessária perante a autonomia da família, seja porque a mesma não é exequível, desejável ou compatível com o superior interesse da criança.

### **Comparência da equipa de acompanhamento em sessão judicial**

A comparência da equipa em sessão judicial pode concretizar-se de diferentes formas:

– **Conferência de Pais:** momentos no âmbito do processo tutelar cível, de regulação do exercício das responsabilidades parentais (RRP), com a presença de ambas as partes e da equipa PEF;

– **Sessões de Debate Judicial:** momentos no âmbito de processos tutelar cível (de RRP) ou de promoção e proteção, que, pela sua complexidade, levam o Tribunal a considerar a necessidade de reunir



com os técnicos intervenientes, sem a presença dos pais/familiares/cuidadores, com vista a aclarar as evoluções do processo;

– **Julgamento:** momento decisório, em que o Tribunal no âmbito de processos de promoção e proteção chama as partes e os intervenientes acidentais para recolha de informação relevante para a tomada de decisão judicial.

Embora a comparência da equipa técnica nestes momentos, se solicitado pelo tribunal, seja obrigatória e desejável, devem ser acautelados vários pontos aquando da sua concretização:

**(1)** Aquando da notificação, a equipa do PEF deverá informar ambas as partes do sucedido. Será importante ter em conta que, tal como referido anteriormente, esta informação não deverá ser transmitida à família em dias de visita e/ou troca, salvaguardando que não será um fator perturbador da interação ou convívio com a criança. A partilha desta informação com a criança e/ou jovem também deverá ser alvo de ponderação. A postura a adotar pela equipa deverá ser assertiva, ainda que mantendo sempre a calma e tranquilidade para normalizar esta articulação com o Tribunal;

**(2)** Aquando da ida a Tribunal, o representante da equipa de acompanhamento em PEF dever-se-á fazer acompanhar dos últimos relatórios ou informações remetidas para tribunal, assegurando o alinhamento e coerência dos dados transmitidos;

**(3)** Não deverá a equipa, antes e após a sessão em Tribunal, comunicar com qualquer uma das partes e/ou outros intervenientes no processo, com vista a evitar a instrumentalização do PEF e transmitir a todas as partes a sua intenção de imparcialidade;

**(4)** Após a ida a Tribunal – e em momento próprio para o efeito – a equipa deve abordar com os familiares e, se fizer sentido, com a criança o que foi decidido, qual a alteração ao processo e como esta pode influir no acompanhamento da equipa do PEF. Ainda que os pais possam ter estado presentes, este momento pós- torna-se relevante pelo seu potencial no alinhamento da informação que foi transmitida pela equipa e da que foi percebida pela família e pela criança/jovem.

### **Comparência da equipa em reuniões com EMAT e/ou Ministério Público**

Estes contactos ou reuniões devem ser realizados após uma ponderação cuidada e refletida em equipa. Preferencialmente deverão ser formalizados e possuir um carácter institucional.

Existem aspetos fundamentais a antecipar nestes contactos, evitando entropias à intervenção. Apesar de constituírem uma fonte de informação aparentemente valiosa sobre o processo – antecedentes, contexto, posicionamento das partes face ao Tribunal – é importante ter em mente que os dados obtidos são de planos diferentes de informação perante a família, podendo de forma inconsciente impactar a perceção técnica da equipa do PEF e, por consequência, minar a sua imparcialidade;

Particularmente na articulação com as outras entidades, e considerando a modalidade de PEF, **não deverá** ser efetivada:

- A participação dos técnicos do PEF em diligências da EMAT (e.g., visitas domiciliárias);
- A participação dos técnicos do PEF em reuniões com os progenitores sobre revisões de medida de promoção e proteção ou de outros processos paralelos à modalidade de PEF;
- A redação conjunta de informações a Tribunal ou ao Ministério Público.

## SITUAÇÕES DE SUSPENSÃO DE VISITAS OU DE TROCAS

No âmbito da intervenção em Ponto de Encontro Familiar, tratando-se de visitas supervisionadas ou de monitorização das trocas, podem ocorrer situações que, pelo perigo potencial para a criança ou pelo prejuízo que infligem à normalização da relação, podem obrigar à suspensão das mesmas.

Embora a suspensão tenha um propósito preventivo e, inclusive, contendor da relação a normalizar, é importante ter em consideração que a suspensão das visitas ou das trocas implica sempre um momento fraturante nesse processo. Uma suspensão introduz oscilações de poder de cada interveniente e implicações na forma como percecionam os outros e a si próprios ao longo do processo. Por isso mesmo, **a suspensão deve sempre resultar de uma decisão ponderada e refletida em equipa**, mesmo quando a emergência dos factos obriga à celeridade da tomada de decisão. Também por isso, a suspensão dos contactos em PEF deverá ser analisada de acordo com: **a)** os motivos que levaram à sua consideração; e **b)** a duração prevista para a suspensão.

Neste contexto, deverá a equipa refletir e decidir por:

**(1) Interrupções cautelares de Curta-duração:**

Aplicadas durante a visita ou o momento da troca, quando perante uma situação imprevista se exige uma interrupção que evite prejudicar a segurança física/emocional da criança, e/ou dos familiares, técnicos ou outros utentes presentes no local da intervenção. Trata-se de uma suspensão muito curta, com propósitos cautelares e contentores no momento específico em que se verifica a situação desadequada. Não raras vezes, a interrupção decorre da incapacidade do progenitor ou da criança em abordar/interagir com outro de forma adequada, por descontrolo emocional (e, conseqüentemente, por manifestações comportamentais menos positivas).

Nestas situações poderá ser aconselhável interromper momentaneamente a visita ou a troca, separar as partes e controlar os danos antes de retomar a sessão. A sessão pode ser retomada caso seja claro que existem condições para prosseguir – aqui, importa aferir as questões de tempo também. Trata-se de um evento que se pretende pontual e momentâneo, pelo que não deverá repetir-se numa mesma sessão. Caso esta tentativa de conter no imediato a situação não seja bem-sucedida, então a sessão não deverá ser retomada – acabando, assim, por ser considerada uma “Suspensão cautelar Episódica” (ver alínea **(2)**, a seguir).

A tomada de decisão, quer quanto à interrupção, quer quanto à retoma do convívio, será sempre da equipa técnica. A equipa deverá anotar esta situação na Ficha de Observação da sessão e nos relatórios de acompanhamento da Medida.

**NOTA:** As situações que poderão levar à interrupção do convívio não devem ocorrer com frequência (em várias sessões). Caso a equipa identifique a sua recorrência, deverá assumir esta situação como indicadora da necessidade de introduzir alterações ao funcionamento das visitas/trocas ou até de impor suspensões mais efetivas.

Na sequência desta decisão de Interrupção, a equipa pode sentir necessidade de uma sessão individual com cada uma das partes – num outro momento e tempo, que não os das visitas/trocas – para avaliar o sucedido, potenciais desencadeadores/*triggers*, impacto no processo e possíveis soluções/estratégias de prevenção de recorrências.

**(2) Suspensão cautelar Episódica:**

Quando durante a visita ou o momento da troca surge uma situação imprevista, que, de forma clara, coloca em perigo a segurança física/emocional da criança, e/ou dos progenitores/cuidadores, técnicos ou outros utentes presentes no local da intervenção. Não se trata de uma interrupção, mas antes de uma suspensão, sem retoma da sessão.

As causas mais frequentes são:

- Quando o comportamento de um ou mais intervenientes no PEF impossibilita concluir de forma satisfatória e segura o convívio;
- Quando os progenitores residente e/ou não-residente não estão em condições físicas e psicológicas que lhes permita a realização do PEF ou aparentem estar sob a influência de substâncias psicoativas;
- Quando é necessária a atuação das forças de segurança pública;
- Quando existe ameaça ou incidente de agressão física a qualquer das partes.

As causas da suspensão cautelar episódica estão ainda clarificadas nas normas de funcionamento que, de forma antecipada, são apresentadas às famílias em acompanhamento em PEF, conforme previsto no presente documento.

A tomada de decisão será sempre da equipa técnica presente no decorrer do convívio. A equipa deverá anotar esta situação na Ficha de Observação da sessão e deverá dar conhecimento, por escrito, ao Tribunal/Equipa de Assessoria com a brevidade possível. Também nos relatórios de acompanhamento da Medida deverá constar esta informação.

No contexto da suspensão cautelar episódica deverá (obrigatoriamente) a equipa realizar sessões individuais com cada uma das partes – num outro momento e tempo, que não os das visitas/trocas –, para avaliar o sucedido, potenciais desencadeadores/*triggers*, impacto no processo e possíveis soluções/estratégias de prevenção de reocorrências. A decisão pela retoma dos convívios/visitas só deverá ter lugar após este passo e mediante avaliação conjunta da equipa do PEF e da técnica gestora do processo na EMAT.

### (3) Suspensão Prolongada/Definitiva:

Quando, durante o processo, a equipa técnica é confrontada com uma situação imprevista, que, pela sua gravidade, impede a concretização das visitas e/ou trocas num determinado período de tempo ou de forma definitiva. A gravidade da situação deverá ser avaliada em função, quer da segurança da criança ou de outros intervenientes, quer da perversão intencional daquela que se considera ser a tarefa primária do PEF e do papel da equipa técnica.

A decisão pela suspensão prolongada/definitiva poderá decorrer de um incidente único grave ou do acumular de situações que originaram suspensões cautelares, sem que se verifique alteração positiva e significativa dos comportamentos/posturas dos intervenientes.

Destaca-se que a suspensão prolongada/definitiva também poderá ser implementada em virtude de:

- Impossibilidade de um dos intervenientes – criança ou progenitor/cuidador não-residente – em participar no processo (ex., por ausência forçada no estrangeiro; doença; outro motivo incapacitante);
- Decisão judicial, na sequência de factos externos ao acompanhamento em PEF, que determinam essa necessidade.

Dada a extensão da suspensão, a decisão sobre esta aplicação cabe única e exclusivamente ao Tribunal/EMAT, sob proposta da equipa do PEF, podendo esta suspender a título preventivo os acompanhamentos enquanto não é conhecida uma decisão judicial. A equipa deverá dar conhecimento do incidente, por escrito, ao Tribunal/Equipa de Assessoria com a brevidade possível. Também nos relatórios de acompanhamento da Medida deverá constar esta informação.

No contexto da suspensão prolongada/definitiva a equipa deverá (obrigatoriamente) realizar sessões individuais com cada uma das partes – num outro momento e tempo, que não os das visitas/trocas – para avaliar o sucedido, potenciais desencadeadores/*triggers*, impacto no processo e possíveis soluções/estratégias de prevenção de reocorrências. A retoma dos convívios/visitas, a suceder, só deverá ter lugar após parecer positivo do Tribunal.

Em todas as fases do atual Processo-Chave – **PC03 – Intervenção: Visitas supervisionadas e/ou Monitorização de Trocas** – é fundamental que a equipa mantenha uma postura de reflexividade e de procura contínua de caminhos de intervenção que respondam aos vários objetivos propostos. Pela complexidade inerente aos fenómenos e dinâmicas que são encaminhadas para Ponto de Encontro Familiar, recomenda-se e destaca-se a necessidade de **Supervisão Externa**, potenciando, assim, a conceptualização, reflexão e tomada de decisão orientada para o sucesso da intervenção ao longo de todo o processo. Para preparação dos momentos de supervisão externa, a equipa deverá recorrer ao impresso criado para o efeito (**CAFAP.IMP06. Supervisão de Casos**).

A resolução de impasses e a discussão sobre a ressonância que os processos provocam nos profissionais da equipa são fatores-chave que devem ser alvo de orientação e reflexão com alguém especialista – que por ser “externo” à equipa também consegue o nível de descentração e de análise macro de que a equipa necessita.

**IMPRESSOS:**

- CAFAP.IMP02.** GESTÃO DE CONTACTOS;
- CAFAP.IMP04.** REGISTO DE SESSÃO, CONTACTOS E REUNIÕES;
- CAFAP.IMP06.** SUPERVISÃO DE CASOS;
- PEF.PC03.IMP01.** ASSIDUIDADE RESIDENTE;
- PEF.PC03.IMP02.** ASSIDUIDADE NÃO-RESIDENTE;
- PEF.PC03.IMP03.** REGISTO E OBSERVAÇÃO DA VISITA;
- PEF.PC03.IMP04.** REGISTO E OBSERVAÇÃO DA TROCA;
- PEF.PC03.IMP05.** INFORMAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO EM PEF.

# PC04 – ENCERRAMENTO

**Input:** Decisão judicial determinando o fim da intervenção da equipa do PEF.

**Objetivo:** Devolver à família a plena autonomia e controlo sobre o processo e a relação.

**Output:** Início do Follow-Up ou arquivamento unilateral do processo.

## Orientações Operacionais

Na sequência da decisão judicial que determina o fim da intervenção do CAFAP, na sua modalidade de Ponto de Encontro Familiar, dá-se início ao encerramento do processo. Este procedimento, embora sempre determinado por uma decisão judicial, não se esgota nesta. A natureza do encerramento e os motivos que o desencadearam são importantes, quer para a relação posterior da equipa do PEF com a família, quer para o entendimento que a família terá da intervenção da equipa do PEF à medida que o tempo passa.

Baseado neste pressuposto, o **PC04 – Encerramento** não deverá ser entendido como um mero resultado de um procedimento legal e burocrático, mas antes como mais uma fase em que as famílias intervêm e têm autoria. No limite, e independentemente do desenlace do processo (por exemplo, assista-se, ou não, ao (re)estabelecimento do vínculo entre a criança e progenitor/cuidador não-residente no caso dos convívios supervisionados), com o fim da intervenção da equipa do PEF a família passa sempre para uma situação de autonomia.

Quanto à natureza do encerramento podemos distinguir entre:

### (1) Encerramento Positivo:

Quando em consequência da intervenção se restabelece a normalização das relações e se verifica uma minimização suficiente do conflito entre os progenitores que possa autonomizar a relação da criança com a ambas as partes. Neste caso, ambas as partes conseguiram adquirir e desenvolver as capacidades que lhes garantem uma autonomia para



realizar os convívios e as trocas sem necessidade de intervenção da equipa do PEF.

**(2) Encerramento Negativo**, que pode ocorrer:

**a)** Quando a intervenção é finalizada porque uma, ou ambas as partes, de forma reiterada ou não, coloca obstruções ou entraves à intervenção, impedindo a sua normal concretização. Incluem-se aqui todas as situações de desrespeito das normas de funcionamento que determinam o termo da intervenção;

**b)** Quando é imposto pelo Tribunal na sequência de situações, eventos externos à intervenção da equipa do PEF, mas que por ação das partes leva ao termo da intervenção;

**c)** Na sequência do esgotamento da intervenção - quando se verifica que não existe possibilidade de progressão porque as partes possuem posições emocionais e relacionais tão “cristalizadas”, que não lhes permite progredir para novas formas de relação.

**(3) Encerramento por Necessidade de Proteção da Criança:**

Quando é colocado um fim à intervenção da equipa do PEF porque essa intervenção induz, provoca ou está iminentemente associada ao provocar de mal-estar emocional e psicológico à criança. Neste caso, a criança não tem capacidade emocional que lhe permita de forma segura conviver com o conflito entre as partes e/ou o confronto/convivência com o progenitor/cuidador não-residente. Pode também decorrer de situações de perigo, determinadas pelo comportamento da criança, que aconselham a que a intervenção seja terminada para sua proteção.

**NOTA:** Ressalva-se, aqui, que o sofrimento psicológico ou mal-estar identificado na criança poderá dar origem (sempre com decisão judicial associada) a encaminhamento para outra resposta/serviço, como o acompanhamento psicológico/psicoterapia.

**(4) Encerramento por Impossibilidade de Intervenção do CAFAP:**

Quando por motivos externos à intervenção da equipa do PEF e ao desejo das partes, existe uma impossibilidade permanente de prosseguir com a sua ação.

Entre as situações possíveis podemos elencar:

- Mudança de residência do progenitor/cuidador residente e da criança para concelho/área de intervenção fora da abrangência do CAFAP;
- Mudança de residência do progenitor/cuidador não-residente ou alguma alteração nas suas rotinas diárias, que o impedem de se deslocar no horário/dias de funcionamento do CAFAP (mas que, eventualmente, permita o acompanhamento noutra CAFAP);
- Impossibilidade permanente do progenitor/cuidador não-residente ou da criança em participar nas visitas supervisionadas ou nas trocas, por doença incapacitante ou falecimento;
- Outras situações que são impeditivas da intervenção do CAFAP, apesar do desejo das partes em mantê-lo.

Seja qual for o tipo de Encerramento do processo, é importante que todas as partes sejam envolvidas na tomada de decisão. Este Encerramento poderá derivar de: **a)** uma decisão unilateral do Tribunal; ou **b)** de uma decisão do Tribunal que surge na sequência de uma proposta apresentada pela equipa do PEF.

À exceção das situações em que a notificação coloca em perigo a criança e/ou uma das partes, deverá a equipa técnica manter sempre uma comunicação clara e transparência sobre o Encerramento e manter as partes informadas.

Esta fase dos **Processos-Chave** deverá terminar apenas quando a equipa do PEF receber a notificação do Tribunal a informar que a sua intervenção accidental se encontra encerrada.

#### **IMPRESSO:**

**CAFAP.IMP08.** FICHA DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

# PC05 – FOLLOW-UP

**Input:** Decorrência de 3 meses do Arquivamento do Processo.

**Objetivo:** Analisar o resultado da intervenção realizada pela equipa do PEF.

**Output:** Informações sobre a situação familiar registadas em Registo de Sessão e arquivadas no processo.

## Orientações Operacionais

O **Follow-up** deve ser realizado ao fim de 3 meses, a contar desde o término da intervenção da equipa do PEF. Deve contactar-se os familiares da criança envolvidos no processo, procurando-se recolher informação sobre: **a)** forma como tem sido gerida a parentalidade; **b)** a criança, designadamente evoluções, estado emocional e bem-estar físico e psicológico; **c)** visões, agora menos toldadas pelo conflito e pela tensão do processo judicial, sobre o decurso e término do acompanhamento em PEF.

Esta informação deverá ser recolhida e registada no impresso criado para o efeito (**CAFAP.IMP04. Registo de Sessão, Contactos e Reuniões**), devendo ser, posteriormente, colocada no processo da família. O **Follow-up** deverá ser partilhado e refletido na reunião de equipa seguinte.

## IMPRESSOS:

**CAFAP.IMP02.** GESTÃO DE CONTACTOS;

**CAFAP.IMP04.** REGISTO DE SESSÃO, CONTACTOS E REUNIÕES.

# CONCLUSÃO

Este documento *Essencial* nasce alicerçado na necessidade de organizar e estruturar a informação interna ao funcionamento dos CAFAP da Associação das Aldeias de Crianças SOS. Pretendia-se não só criar uma base-comum de atuação no âmbito do Ponto de Encontro Familiar, mas também criar espaços de reflexão sobre as funções da equipa em PEF e sobre os formatos de intervenção que melhor respondem às necessidades relacionais e afetivas das famílias.

Rapidamente percebemos como seria importante tornar este *Essencial* um documento vivo, em constante construção, que poderá ser útil a todas as equipas que trabalham em PEF e que também poderá “alimentar-se” da partilha de experiências e desafios dos profissionais. A Associação das Aldeias de Crianças SOS acredita genuinamente no crescimento do conhecimento e na construção de boas práticas de forma aberta, partilhada e respeitando a diversidade de procedimentos existente no âmbito da intervenção em PEF.

É nesta visão de co-construção e de espaço suficiente para que todas as equipas, todos os CAFAP, todas as Entidades possam existir em constante partilha e reflexão, que criamos este *Essencial* e o tornamos parte do nosso processo de crescimento e desenvolvimento enquanto Centros de Apoio Familiar. É também por isso que, ao folhear as primeiras páginas deste documento, é possível encontrar os nossos contactos, bem como a genuína vontade de que partilhem connosco tudo o que vos parecer relevante para construir este lugar-comum que é o Ponto de Encontro Familiar.

# LISTA DE IMPRESSOS DO ESSENCIAL DO PEF

## GERAIS CAFAP:

- CAFAP.IMP01.** FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA
- CAFAP.IMP02.** REGISTO DE SESSÃO, CONTACTOS E REUNIÕES
- CAFAP.IMP03.** MINUTA DE CONSENTIMENTO INFORMADO
- CAFAP.IMP04.** REGISTO DE SESSÃO
- CAFAP.IMP06.** SUPERVISÃO DE CASOS
- CAFAP.IMP07.** TERMO DE NÃO-ACEITAÇÃO
- CAFAP.IMP08.** FICHA DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

## PC02:

- PEF.PC02.IMP01.** NORMAS DE FUNCIONAMENTO
- PEF.PC02.IMP02.** ENTREVISTA COM CUIDADORES/FAMILIARES
- PEF.PC02.IMP03.** ENTREVISTA COM A CRIANÇA/JOVEM
- PEF.PC02.IMP04.** PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS RESIDENTE
- PEF.PC02.IMP05.** PLANO DE VISITAS E/OU TROCAS NÃO-RESIDENTE

## PC03:

- PEF.PC03.IMP01.** ASSIDUIDADE RESIDENTE
- PEF.PC03.IMP02.** ASSIDUIDADE NÃO-RESIDENTE
- PEF.PC03.IMP03.** REGISTO E OBSERVAÇÃO DA VISITA
- PEF.PC03.IMP04.** REGISTO E OBSERVAÇÃO DA TROCA
- PEF.PC03.IMP05.** INFORMAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO EM PEF

## OUTROS:

- PEF. GUIÃO DE APRESENTAÇÃO**
- AACSOS\_MODELO DE OFÍCIO**





**ALDEIAS  
DE CRIANÇAS SOS**

R. José Dias Coelho  
40 R/c, 1300-329 Lisboa

213 616 950  
portugal@aldeias-sos.org

[www.aldeias-sos.org](http://www.aldeias-sos.org)